



## EDITORIAL

Número: 07/2021

Salvador, julho de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sétima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 07/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**André Luis Lavigne Mota**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

### Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Elizângela Nogueira Lopes

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

## ÍNDICE

### NOTÍCIAS

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- “Operação Dublê” cumpre mandados de prisão e buscas na Bahia e em São Paulo, além de afastar das funções uma delegada de Polícia Civil **04**
- Geosp apresenta planejamento de trabalho à PGJ **05**
- Comitê de Prevenção dos Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens de Salvador é empossado pela PGJ **07**
- Ministério Público estadual e Receita Federal formalizam ato de entrega de equipamentos para combate ao crime organizado **09**
- MP denuncia treze pessoas por mortes de jovens entregues para execução em Salvador **09**
- MP denuncia juiz, advogados e empresário envolvidos na “Operação Faroeste” por corrupção e lavagem de dinheiro **10**
- Caso Atakarejo: Justiça acata denúncia do MP e determina prisão preventiva de 11 denunciados **11**
- PGJ assina Acordo de Cooperação Técnica para prevenir e coibir violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista **12**
- MP denuncia delegado e policiais civis envolvidos na Operação Casmurro **13**
- MP denuncia delegada e mais três pessoas envolvidas na “Operação Dublê” **14**
- MP oferece módulo 2 do curso de capacitação “Direito das Famílias e Violência Doméstica” **15**
- MP recomenda à Secretaria de Administração Penitenciária fiscalização de serviços de saúde nas unidades prisionais **15**

#### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Visibilidade em Debate: convidada aborda a vulnerabilidade da população LGBTQIA+ encarcerada **17**
- Programa Em Pauta fala sobre crimes cibernéticos de stalking e cyberstalking **18**
- CNMP referenda resolução sobre retomada de envio de formulários de inspeções e visitas do MP a estabelecimentos penais e policiais **20**
- CNMP participa de ações alusivas ao Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas **22**

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

- PJBA tem roteiro inicial para implantação de projeto-piloto de depoimento especial das crianças e adolescentes que fazem parte de comunidades tradicionais **25**
- Resolução do CNJ define novas regras para o tratamento de migrantes em privação de liberdade **27**
- PJBA assina acordo de cooperação técnica para instalação do 1º complexo do nordeste de escuta protegida de crianças e adolescentes; unidade será sediada em Vitória da Conquista **28**
- Sessões do tribunal do júri do PJBA retomam no dia 02/08 **30**

#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- Tribunal de Justiça da Bahia tem mais 26 comarcas 100% digitais **32**

#### CONGRESSO NACIONAL

- Sociedade civil e governo divergem sobre políticas de combate à violência contra a mulher **33**
- Comissão aprova projeto que prevê liberação de bens apreendidos para utilização imediata pela polícia **35**
- Câmara aprovou propostas para coibir violência contra a mulher **36**
- Projeto atribui à justiça comum competência para julgar crimes de violência doméstica envolvendo militares **39**
- Câmara aprovou medidas para proteger crianças vítimas de violência doméstica **40**
- Projeto garante às mulheres vítimas de violência prioridade na realização de exame toxicológico **42**
- Projeto aprova adesão do Brasil à convenção europeia sobre crime cibernético **43**
- Entra em vigor o programa Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica **44**

### JURISPRUDÊNCIA

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Estelionato e retroatividade da lei penal mais benéfica - HC 180421 AgR/SP **47**
- Ministro revoga prisão preventiva de condenado a cumprir a pena em regime semiaberto **48**
- Professor aborda atribuições das cortes e defende diálogo entre STF e STJ **50**

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Ingresso policial forçado em residência sem investigação prévia e mandado é ilegal 51
- Índícios de crime permanente legitimam ingresso da polícia em imóvel sem ordem judicial 52
- Presidente do STJ afasta prisão que não respeitou entendimento do STF sobre presunção de inocência 54
- Substituição da pena por homicídio ao volante, antes da Lei 14.071/2020, não pode ser afastada sem motivação concreta 55
- Pesquisa Pronta destaca natureza do crime de lavagem de dinheiro 57
- Condenação definitiva não considerada para reincidência só pode ser valorada como antecedente 58

### CONCRIM

#### ATA

- Ata da reunião realizada em 20.05.21 60

### ARTIGO

- **DROGAS - UMA ABORDAGEM CRÍTICA SOBRE A ATUAL POLÍTICA CRIMINAL** 61  
João Bernardino Sapucaia Costa – Promotor de Justiça

### PEÇAS PROCESSUAIS

- **PARECER - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE ANPP - INTIMAÇÃO DO ACUSADO - NÃO CABIMENTO - REQUISITO DE PROCEDIBILIDADE NÃO PREVISTO EM LEI - RECUSA JUSTIFICADA - COTA CONSTANTE DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 28-A DO CPP - FALTA DE CONFISSÃO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL - FACULDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DO RÉU - POSSIBILIDADE DO ACUSADO DE RECORRER CONTRA A AUSÊNCIA DE PROPOSTA PELO MP - INTELIGÊNCIA DO ART. 28, §14 DO CPP. REMESSA DOS AUTOS AO PGJ** 63  
Silvana Oliveira Almeida – Procuradora de Justiça
- **RECOMENDAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL – POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNCIONAMENTO – ENFRENTAMENTO AO CRIME - POLÍTICAS PÚBLICAS** 63  
Fernanda Lima Cunha – Promotora de Justiça
- **DENÚNCIA - COTA - NÃO OFERECIMENTO DE ANPP – INVIABILIDADE - CONFISSÃO - AUSÊNCIA** 63  
Ministério Público do Estado do Paraná
- **DENÚNCIA - COTA - NÃO OFERECIMENTO DE ANPP – DIVERSOS** 63  
Ministério Público do Estado do Maranhão

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### **“OPERAÇÃO DUBLÊ” CUMPRE MANDADOS DE PRISÃO E BUSCAS NA BAHIA E EM SÃO PAULO, ALÉM DE AFASTAR DAS FUNÇÕES UMA DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (GEOSP), Polícia Rodoviária Federal e Corregedoria da Polícia Civil - Correpol, deflagrou a “Operação Dublê”, na manhã desta quarta-feira (07), na capital baiana e na cidade de São Paulo/SP. Foram cumpridos um mandado de prisão preventiva e cinco mandados de buscas e apreensões.

A operação apurou fortes indícios da existência de associação criminosa especializada na prática de delitos de furtos, roubos e clonagem de veículos, cujo líder mantinha relação próxima e duradoura com uma delegada de polícia. As investigações demonstraram que a delegada se utilizava das prerrogativas inerentes ao cargo e da influência que gozava na Polícia Civil para garantir a impunidade do grupo criminoso e facilitar a execução e proveito dos crimes. Ela chegou a forjar documentos e a introduzir uma pessoa ligada à quadrilha no ambiente da Polícia, acompanhando-a, como policial fosse, portando armas e auxiliando-a nas ações de favorecimento ao grupo criminoso.

Com base nas provas apresentadas, foram deferidos pela 1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Administração Pública da comarca de Salvador/BA o pedido de prisão preventiva do apontado chefe da súcia, os pedidos de buscas e apreensões em endereços residenciais e outras propriedades dos investigados. Também foi deferido o afastamento cautelar do exercício das funções públicas da delegada de polícia, pelo período de um ano, cumulado com proibição de acesso às dependências e aos sistemas da Polícia Civil, comunicação com outros agentes de segurança e utilização dos serviços da Secretaria de Segurança Pública.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP da Bahia, neste momento, em respeito à Lei de Abuso de Autoridade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## GEOSP APRESENTA PLANEJAMENTO DE TRABALHO À PGJ



Com a finalidade de apresentar o planejamento de trabalho para os próximos meses do novo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), aconteceu nesta terça-feira (06), uma reunião com representantes do grupo e a procuradora-geral de Justiça,

Norma Cavalcanti, em seu gabinete, no Centro Administrativo da Bahia (CAB).

Participaram do encontro com a PGJ que estava acompanhada do seu chefe de gabinete, Pedro Maia, do coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Luís Alberto Vasconcelos, da coordenadora do Geosp, Fernanda Presgrave Bruzdzensky, e dos promotores de Justiça, Luciano Santana Borges e Ana Carolina Campos Tavares, também integrantes do grupo. Na ocasião foi divulgado o cronograma de reuniões do Geosp que acontecerá com promotores do interior e capital.

### **Sobre o GEOSP**

O Geosp tem como prioridades exercer funções institucionais de controle externo da atividade policial, defesa social e tutela difusa da segurança pública e agora faz parte do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp). Instituído pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, o grupo foi formalizado em 11 de junho no Diário Oficial da Justiça. A atuação do grupo se restringirá aos casos de relevante complexidade, grande interesse social, abrangência territorial de mais de uma comarca, que demandem atuação despersonalizada do promotor de justiça, ou de evidente relevância institucional, que exija a utilização de instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas.

O Geosp poderá atuar em todas as comarcas do estado em conjunto com o promotor de justiça natural, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, podendo, inclusive, auxiliar na fiscalização e efetivação de políticas públicas da área. Ficará sob a competência do grupo manter intercâmbio com os

órgãos de controle da atividade policial, sugerir a realização de cursos concernentes à área de atuação, colaborar com os poderes públicos, e praticar todos os atos próprios da atividade finalística do MP relativos à atribuição.

“O Geosp surge da necessidade urgente de uma atuação ministerial mais eficiente e resolutiva na seara do controle externo da atividade policial e tutela difusa do direito à segurança pública, tendo como principais desafios a consolidação de um banco de dados confiável, o diagnóstico preciso e enfrentamento coordenado dos



problemas mais críticos registrados em todo o estado”, aponta o coordenador do Ceosp, Luís Alberto Vasconcelos.

O Grupo tem um perfil também voltado para o uso e a centralização de dados e diagnósticos a fim de aprimorar a segurança pública. Com as informações, é possível obter visão ampla do cenário estadual e identificar deficiências, para planejar ações, articulações e estratégias que garantam maior eficácia e resolutividade à atuação institucional.

A Promotora de Justiça Coordenadora do Geosp Fernanda Presgrave Bruzdzensky concebe o levantamento de dados como um ponto essencial para a segurança pública, principalmente no sentido da prevenção. “É sobre a vertente de cuidar melhor para que a política pública e o orçamento sejam mais voltados para o aprimoramento na segurança pública, que não vem só para reprimir. A prevenção e a melhoria de todos esses órgãos que envolvem a segurança pública vem também para impactar na diminuição de violência. O crime está se organizando, então aqueles em prol da segurança pública também devem se organizar para que combatam de uma forma inteligente e articulada”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## COMITÊ DE PREVENÇÃO DOS HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE SALVADOR É EMPOSSADO PELA PGJ

Os novos integrantes do Comitê Municipal Interinstitucional de Prevenção dos Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens de Salvador tomaram posse hoje, dia 6, por meio de videoconferência, em cerimônia transmitida pela



plataforma Teams do Ministério Público do Estado da Bahia. Os membros do comitê, que foi reativado hoje, foram empossados pela procuradora-geral de Justiça Norma Angélica Cavalcanti, que ressaltou a importância do colegiado para acabar com a cultura da violência. “Precisamos pacificar nosso estado. A violência contra crianças, jovens e adolescentes vem se agravando de maneira assustadora durante a pandemia”, afirmou a PGJ, que ressaltou a importância do trabalho integrado na luta por uma cultura de paz. “Sozinho, nenhum de nós tem a capacidade de reverter esse quadro. Trabalhando de forma integrada, porém, podemos unir nossos esforços para prevenir a morte desses jovens”, concluiu a chefe do MP, se colocando à disposição do comitê. “Eu trabalho de portas abertas, promovendo no MP uma gestão integrada. Sintam-se abraçados e contem com a minha presença em tudo que este comitê precise dos meus esforços”, reforçou a PGJ.

Representando o MP no Comitê, as promotoras de Justiça Márcia Rabelo Sandes e Verena Aguiar Silveira, respectivamente coordenadora e integrante do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente, manifestaram sua satisfação com a retomada dessa atividade interinstitucional. “O nosso compromisso é colaborar de maneira efetiva para diminuir o número de homicídios desse público que, constitucionalmente, tem direito a proteção integral”, afirmou a promotora de Justiça Verena Aguiar. A importância da integração entre as instituições integrantes do comitê para a efetividade das suas ações foi destacada pela coordenadora do Caoca, promotora de Justiça Márcia Rabelo. “Os órgãos precisam estar articulados para que produzam os resultados almejados. Aqui, no MP, este comitê conta com o apoio integral, não apenas do Caoca, mas também dos Centros de Apoio Criminal (Caocrim) e de Segurança Pública (Ceosp), que tem como seus coordenadores, os promotores de Justiça André Lavigne e Luís Alberto Vasconcelos”, concluiu.



Composto por representantes do Estado da Bahia, Ministério Público estadual, Tribunal de Justiça da Bahia, Assembleia Legislativa da Bahia, Defensoria Pública da Bahia, Município de Salvador, Câmara Municipal de Salvador, Conselho Estadual dos

Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, Fundo das Nações Unidas pela Infância- Unicef, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan- Cedeca-BA, Cipó Comunicação Interativa e Avante: Educação e Mobilização Social, o comitê empossou hoje a superintendente de Prevenção à Violência da Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia, Denice Santiago Santos do Rosário; as promotoras de Justiça Verena Aguiar Silveira e Márcia Sandes Rabelo; o desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá; a juíza Maria Helena Lordelo de Sales Ribeiro; o deputado estadual Hilton Coelho; os defensores Públicos Bruno Moldura de Castro e Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argôlo; o diretor de Infância Adolescente e Juventude da Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, Euvaldo Jorge e a coordenadora de políticas para educação da mesma secretaria, Dinsjani Pereira dos Santos; os vereadores Júlio César dos Santos Rodrigues e Marta Rodrigues; o representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tiago Leonardo Alves; Helena Oliveira, coordenadora do Fundo das Nações Unidas pela Infância para os Estados da Bahia, Sergipe e Minas Gerais; Fabiana Bento, Assistente de Programas e Projetos do Unicef em Salvador; os representantes da Avante, Ivana Oliveira e José Humberto; a gerente de projetos e analista de monitoramento e avaliação de projetos da Plan International Brasil no Estado da Bahia, Sarah Mabel Ramos da Silva Rios. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E RECEITA FEDERAL FORMALIZAM ATO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Com a finalidade de aperfeiçoar e qualificar a atuação do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público estadual, a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti participou, na quarta-feira (07), de uma reunião que formalizou a entrega de equipamentos eletrônicos doados pela Receita Federal.



O superintendente da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal - SRRF05, Francisco Lessa Ribeiro Júnior, procedeu a entrega dos equipamentos.

A PGJ esteve acompanhada do procurador-geral de Justiça Adjunto, Paulo Marcelo Costa; do chefe de gabinete, Pedro Maia; do coordenador do Gaeco, João Paulo Shoucair; e do Coordenador Técnico - Gaeco, André Luiz Marinho Sampaio.

Pela Receita Federal também participaram da reunião, o superintendente-adjunto e substituto, Ricardo da Silva Machado, e a chefe de Escritório de Pesquisa e Investigação na 5ª Região Fiscal - Espei05, Maria Cristina Campos Bastos.

Para a PGJ, a parceria com a Receita Federal é de muita importância no sentido de aprimorar a prestação do serviço do Gaeco. “O Ministério Público estará usando a mais moderna tecnologia para investigar sofisticados crimes praticados por organizações criminosas no estado da Bahia”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MP DENUNCIA TREZE PESSOAS POR MORTES DE JOVENS ENTREGUES PARA EXECUÇÃO EM SALVADOR

O Ministério Público estadual denunciou treze pessoas por crimes que resultaram nas mortes de Bruno Barros da Silva e Yan Barros da Silva no último dia 26 de abril. As vítimas foram levadas do interior da loja Atacadão Atakarejo, localizada no bairro de Amaralina, e entregues para execução no bairro do Nordeste de Amaralina, na localidade do Boqueirão,

em Salvador. Elas foram denunciadas pelos crimes de homicídio qualificado, constrangimento ilegal, extorsão, cárcere privado e ocultação de cadáver.

A denúncia foi oferecida hoje, dia 12, pela promotora de Justiça Ana Rita Cerqueira Nascimento, coordenadora do Núcleo do Júri (NUJ). Ela requereu a decretação da prisão preventiva de todos os denunciados, para viabilizar a continuidade da instrução criminal, da aplicação penal e a garantia da ordem pública. A promotora concederá mais informações durante a **coletiva de imprensa amanhã, dia 13, que será realizada de forma presencial na sede do MP do CAB, às 11h.**

Foram denunciados pelos crimes de homicídio qualificado (por motivo torpe, meio cruel e sem possibilitar a defesa das vítimas), constrangimento ilegal e extorsão o gerente-geral da loja Agnaldo Santos de Assis e os prepostos Cláudio Reis Novais e Cristiano Rebouças Simões. Por crimes de homicídio qualificado e cárcere privado, foram denunciados Victor Juan Caetano Almeida, David de Oliveira Santos e Francisco Santos Menezes. Eles foram apontados como responsáveis por entregar as vítimas aos executores. Lucas dos Santos, João Paulo Souza Santos, Alex de Oliveira Santos, Janderson Luís Silva de Oliveira e Rafael Assis Amaro Nascimento foram denunciados por homicídio qualificado, identificados como os responsáveis pela execução. O MP denunciou ainda Michel da Silva Lins e Ellyjorge Santos Lima por ocultação de cadáver. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MP DENUNCIA JUIZ, ADVOGADOS E EMPRESÁRIO ENVOLVIDOS NA “OPERAÇÃO FAROESTE” POR CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO**

Conforme denúncia, propina de R\$ 1 milhão foi ajustada com magistrado para blindar grupo econômico

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), denunciou hoje, dia 12, o juiz Sérgio Humberto, os advogados Júlio César e Vanderlei Chilante e o empresário Nelson José Vigolo, por crimes de lavagem de dinheiro e corrupção em esquema criminoso criado para blindar grupo econômico que disputava propriedades de terras na região oeste da Bahia. Segundo a denúncia, foi ajustado pagamento de R\$ 1 milhão ao magistrado para que ele se declarasse suspeito nos processos de interesse do Grupo Bom Jesus Agropecuária, com o objetivo de o juiz não proferir novas decisões desfavoráveis. O MP requereu a prisão preventiva do juiz, além da

perda de função pública e decretação de perdimento de produtos dos crimes no valor mínimo de R\$ 1,5 milhão.

Conforme a petição inicial enviada ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os denunciados integraram organização criminosa, em conjunto com uma desembargadora e o filho dela, para enfrentar grupo econômico liderado pelo “falso cônsul” Adailton Maturino. O pagamento da propina ao juiz teria sido realizado em espécie. Segundo a denúncia, o saque foi realizado pelo advogado Júlio César da conta bancária de Nelson Vigolo e o dinheiro depositado, de maneira fracionada, na conta de um “laranja”. Só depois o valor teria sido transferido para parentes ou empresas vinculadas aos parentes do magistrado.

A denúncia aponta as provas reunidas ao longo das investigações ocorridas no âmbito da ‘Operação Faroeste’ e compartilhadas pela Procuradoria-Geral da República, após autorização do Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Entre as provas apontadas, estão as obtidas por meio de interceptações telefônicas, ações controladas, escutas ambientais, relatórios de inteligência do Coaf, quebras de sigilos bancários, bem como as colaborações premiadas firmadas pelos denunciados Júlio César, Vanderlei Chilante e Nelson Vigolo com o Ministério Público Federal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CASO ATAKAREJO: JUSTIÇA ACATA DENÚNCIA DO MP E DETERMINA PRISÃO PREVENTIVA DE 11 DENUNCIADOS**

A Justiça recebeu denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Ana Rita Nascimento, contra 13 pessoas envolvidas nas mortes de Bruno Barros da Silva e Yan Barros da Silva no último dia 26 de abril. As vítimas foram levadas do interior da loja Atacadão Atakarejo, localizada no bairro de Amaralina, e entregues para execução no bairro do Nordeste de Amaralina, na localidade do Boqueirão, em Salvador. A decisão foi publicada ontem, dia 14.

A pedido do MP, a juíza Gelzi Almeida Souza decretou a prisão preventiva dos denunciados Agnaldo Santos de Assis, Cláudio Reis Novais, Cristiano Rebouças Simões, Victor Juan Caetano Almeida, David de Oliveira Santos, Francisco Santos Menezes, Lucas dos Santos, João Paulo Souza Santos, Alex de Oliveira Santos, Janderson Luís Silva de Oliveira e Rafael Assis Amaro Nascimento.

Quanto à Ellyjorge Santos de Lima e Michel da Silva Lins, a magistrada determinou a aplicação de medidas cautelares de comparecimento em juízo mensalmente, de proibição de qualquer contato com familiares das vítimas e testemunhas do processo, e de proibição de sair da comarca de Salvador sem autorização judicial. Na decisão, a juíza aponta que as medidas cautelares são cabíveis em crimes cuja pena seja inferior a quatro anos, como é o caso do delito de ocultação de cadáver, com pena de reclusão de um a três anos e multa.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **PGJ ASSINA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PREVENIR E COIBIR VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VITÓRIA DA CONQUISTA**



A procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti, assinou, nesta terça-feira, 13, um Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura de Vitória da Conquista, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e Secretaria de Segurança Pública. A celebração do Acordo de

Cooperação interinstitucional aconteceu no gabinete da presidência do TJBA, no dia em que é comemorado aniversário de 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A PGJ compareceu ao evento acompanhada da coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), promotora de Justiça Márcia Rabelo e do coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça André Lavigne. “Este evento é de suma importância porque visa a implementação efetiva da Lei nº13.431/17 que vai viabilizar um atendimento qualificado e humanizado para crianças e adolescentes vítimas de violência”, reforçou a PGJ.

Várias personalidades civis e militares participaram do evento que foi protagonizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Lourival Trindade. A prefeita de Vitória da Conquista, Ana Sheila Andrade, falou que a data de hoje é muito especial e emblemática. “É um dia de agradecimento porque celebramos o aniversário do ECA. Vitória da Conquista, no dia 17 de agosto, irá inaugurar seu Complexo de Escuta Protegida, e este dia será muito importante para todos nós porque vamos poder levar este exemplo para todo Brasil”.

O espaço é o primeiro deste cunho a ser inaugurado no estado baiano. A promotora de Justiça Márcia Rabelo, destacou a importância da articulação e da integração entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, reforçando a necessidade da criação de mais equipamentos como o Complexo o Complexo de Escuta Protegida para prevenir e coibir a violência contra crianças e adolescentes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MP DENUNCIA DELEGADO E POLICIAIS CIVIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO CASMURRO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e da 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Seabra, ofereceu hoje, dia 21, denúncia contra os envolvidos na “Operação Casmurro”, que desarticulou organização criminosa estruturada na 13ª Coordenadoria Regional de Interior da Polícia Civil do Estado da Bahia (13ª Coorpin), localizada na cidade de Seabra.

Na denúncia, o MP relatou a participação na organização criminosa de um delegado de polícia, três policiais civis, um agente administrativo e um empresário local, para a prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico, concussão, peculato e obstrução à Justiça.

Além da condenação dos acusados, o Ministério Público baiano ainda requereu a perda dos cargos, funções, empregos ou mandatos eletivos ocupados pelos denunciados, bem como a proibição de exercício de função ou cargo público pelo prazo de oito anos subsequentes ao cumprimento das penas, em razão dos crimes praticados com violação dos deveres para com a Administração Pública.

A “Operação Casmurro”, realizada pelo MP em conjunto com a Força Tarefa de combate a crimes praticados por policiais civis e militares, da Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP), após a deflagração de três fases, revelou que a polícia civil de Seabra havia descoberto, em junho de 2020, uma extensa plantação de maconha na zona rural de Seabra. Porém, ao invés de incinerar completamente a droga e erradicar a plantação, os policiais receberam propina de R\$220 mil para permitir a colheita do restante da droga pelos traficantes e ainda ajudaram a transportá-la dentro das viaturas da polícia, para armazenamento em propriedade rural do empresário, até que fossem finalmente enviadas para a cidade de Salvador.

O Ministério Público Estadual também apontou que os denunciados restabeleceram a estrutura para plantio e cultivo de maconha na propriedade rural, mas, após a deflagração da primeira fase da “Operação Casmurro”, realizaram apressada ação policial para “simular a descoberta da ‘recente plantação de maconha’, com o deliberado intuito de apagar as provas e vestígios de que o grupo continuava explorando, no mesmo local, novo plantio de droga”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MP DENUNCIA DELEGADA E MAIS TRÊS PESSOAS ENVOLVIDAS NA “OPERAÇÃO DUBLÊ”**

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), ofereceu ontem, dia 22, denúncia contra uma delegada de Polícia e mais três pessoas envolvidas na “Operação Dublê”, que investigou a existência de grupo criminoso especializado na prática de delitos de furtos, roubos e clonagem de veículos, cujo líder mantinha relação próxima e duradoura com a delegada.

Além da condenação dos acusados pelos crimes, o MP ainda requereu a manutenção da prisão preventiva da pessoa que exercia a coordenação das atividades ilícitas, que já se encontra detida desde a deflagração da operação, no dia 07 de julho de 2021, quando a delegada foi afastada judicialmente do cargo.

Segundo a denúncia, a delegada se utilizava das prerrogativas do cargo e da influência que gozava na Polícia Civil para garantir a impunidade do grupo criminoso e facilitar a execução e proveito dos crimes. Na denúncia, os promotores apontaram que o líder do grupo já tinha histórico criminal na prática de furtos, roubos, receptação e clonagem de veículos automotores, e ainda assim conservava um forte relacionamento com a delegada.

A denúncia afirma ainda que a delegada chegou a falsificar documentos de terceiros, para possibilitar a devolução ilegal de um carro clonado apreendido pela polícia com membros quadrilha, além de ter introduzido uma pessoa ligada à quadrilha no ambiente da Polícia, acompanhando-a, como se fosse policial, portando armas e auxiliando-a nas ações de favorecimento ao grupo criminoso.

A “Operação Dublê” foi realizada pelos Ministérios Públicos da Bahia e São Paulo, em conjunto com a Corregedoria da Polícia Civil da Bahia e Polícia Rodoviária Federal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MP OFERECE MÓDULO 2 DO CURSO DE CAPACITAÇÃO “DIREITO DAS FAMÍLIAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”**

Estão abertas as [inscrições](#) do módulo 2 do curso de capacitação “Direito das Famílias e Violência Doméstica”, para membros, servidores e estagiários autorizados de direito. O evento ocorrerá no próximo dia 05 de agosto, das 16h às 18h, por meio do Microsoft Teams.

O curso é uma realização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) junto ao Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife).

A atividade será ministrada pela promotora de Justiça Sara Gama Sampaio, e tem o objetivo de fornecer ferramentas práticas e estratégicas de atuação na defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar nos processos da Vara de Família. O curso abordará sobre o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, Medidas Protetivas de urgência e Proteção Integral da vítima de violência doméstica. Mais informações através dos e-mails [caocife@mpba.mp.br](mailto:caocife@mpba.mp.br) ou [ceaf.capacitacao@mpba.mp.br](mailto:ceaf.capacitacao@mpba.mp.br). Fonte: [Imprensa MPBA](#).

## **MP RECOMENDA À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES PRISIONAIS**

O Ministério Público estadual recomendou à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) que fiscalize a execução do contrato prestado pelo Instituto ISAS, responsável pelos serviços de saúde nas unidades prisionais, nomeando um fiscal para o contrato nesses locais.

A recomendação foi enviada para os diretores das seguintes unidades: Casa do Albergado e Egresso; Cadeia Pública de Salvador; Central Médica Penitenciária; Centro de Observação Penal; Conjunto Penal Feminino; Colônia Penal Lafayette Coutinho; Hospital de Custódia e Tratamento; Penitenciária Lemos Brito; Presídio Salvador; e Unidade Penal Extraordinária (criada para receber internos com coronavírus).

O contrato entre o Instituto ISAS e a Seap prevê que compete ao contratante a fiscalização dos serviços in loco sob o aspecto quantitativo e qualitativo, nomeando, através da

diretoria da unidade prisional, o fiscal para o contrato para a fiscalização sistemática, prestação do cumprimento da escala mensal, frequência diária dos prestadores de serviços e declaração de execução dos serviços contratados', destacou a promotora de Justiça Andréa Ariadna, autora da recomendação.

No documento, o MP recomendou ainda que seja fiscalizada a assiduidade dos profissionais da empresa terceirizada prestadora de serviços médicos nas referidas unidades, por meio de controle próprio; e que seja realizado o acompanhamento do contrato, registrando todas as irregularidades encontradas, dando ciência imediata a seus superiores e ao setor da Seap responsável pelo controle e fiscalização de contratos. Fonte: [Imprensa MPBA](#).

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### VISIBILIDADE EM DEBATE: CONVIDADA ABORDA A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ ENCARCERADA

A promotora de Justiça Carolina Pontes (MPPE) comentou a importância da ADPF 527 do STF. Programa foi exibido pelo canal do CNMP no YouTube.

Nesta segunda-feira, 19 de julho, a quarta edição do Visibilidade em Debate discutiu tema “O tratamento dispensado à população LGBTQIA+ encarcerada – ADPF 527 – STF”. Para debater o assunto, a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco Carolina Pontes foi entrevistada pelo membro auxiliar da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), Diego Roberto Barbiero.

O programa, idealizado pela UNCMP, presidida pela conselheira Fernanda Marinela, foi transmitido às 10h pelo [canal do CNMP no YouTube](#). Esta edição é a continuidade de uma série de cinco programas que tratam de questões ligadas ao universo LGBTQIA+.

Carolina Pontes enfatizou que “a diferença entre travesti e transexual remete a conceitos bastante fluidos e dinâmicos. A identidade travesti é uma identidade de gênero autônoma. A pessoa que assim se identifica, na verdade, se apropria de expressões do gênero diverso, isto é, não necessariamente reivindica o gênero. No caso das pessoas transexuais, há uma inadequação com o sexo do nascimento. Há uma rejeição ao sexo biológico”.

A convidada da semana destacou ainda que, ao ajustar os termos da medida cautelar deferida em 2019, na ADPF 527, o ministro do STF, Luís Roberto Barroso, determinou, em março de 2021, que presas transexuais e travestis com identidade de gênero feminino podem optar por cumprir penas em estabelecimento prisional feminino ou masculino. “A decisão dele foi baseada no direito à dignidade humana, no direito à autonomia, no direito à liberdade, no direito à igualdade, no direito à saúde e na vedação à tortura e ao tratamento degradante. Na decisão ele citou, além da nossa Constituição, uma série de tratados internacionais”, disse Carolina Pontes.

Carolina Pontes também traçou uma linha do tempo, ressaltando a importância de normas precedentes, como a Resolução Conjunta nº 1/2014, que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBTs em privação de liberdade no Brasil; os desdobramentos do Habeas Corpus (HC) nº 152.491, que tratou da condenação e execução da pena de duas travestis

presas em uma cela com 31 homens; e a própria ADPF 527, que, em um primeiro momento, determinou que as presas transexuais femininas fossem transferidas para presídios femininos e não definiu o tratamento adequado às travestis.

A promotora de Justiça ainda falou sobre a Resolução CNJ nº 348/2020, que considera ser um “marco histórico”. A norma estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou por monitoramento eletrônico.

Quanto à proposta de recomendação que tramita no CNMP para o Ministério Público fomentar a fiscalização dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em cumprimento das penas privativas de liberdade nos estabelecimentos penais, Carolina Pontes disse que “quando aprovada, a norma virá para fomentar, ajudar e balizar a intervenção do Ministério Público em favor dessa população encarcerada”.

### **Visibilidade em Debate**

O Visibilidade em Debate, uma das ações do Projeto Respeito e Diversidade, consiste em uma jurisprudência comentada de temas de direitos fundamentais. Os cinco programas da série pautarão o tema dos direitos das pessoas LGBTQIA+ em razão do dia internacional do orgulho LGBTQIA+, comemorado em 28 de junho. A data é emblemática para tais populações, remetendo a história de luta pela visibilidade e reivindicação do direito à dignidade.

Pretende-se com os programas despertar reflexões sobre conteúdos que estão no cenário jurídico atual, sendo debatidos nos bancos judiciais. A ideia é também valorizar a atuação do Ministério Público brasileiro no âmbito dos direitos fundamentais. [Veja aqui a íntegra do programa.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## **PROGRAMA EM PAUTA FALA SOBRE CRIMES CIBERNÉTICOS DE STALKING E CYBERSTALKING**

Promotora de Justiça convidada é autora de livro sobre o assunto

[A edição do Em Pauta desta quinta-feira, 22 de julho, tratou do tema “stalking e cyberstalking”.](#) Em conversa com a presidente da Unidade Nacional de Capacitação do

Ministério Público (UNCMP), conselheira Fernanda Marinela, a promotora de Justiça do Ministério do Mato Grosso do Sul (MP/MS) Ana Lara Camargo de Castro apresentou informações históricas e orientações sobre como identificar esse crime.

Ana Lara definiu que “o stalking é um curso de conduta; não é um ato isolado: tem que configurar uma importunação, assédio, perseguição e vigilância constante. São ações que causam sentimentos na vítima como medo, abalo emocional substancial, além de violação da sua liberdade e privacidade”.

“O stalking começou a ser estudado no início dos anos 80, quando John Hinckley, um stalker da atriz Jodie Foster, famosa pelo filme 'Taxi Driver', ficou obcecado por ela”, contou Ana Lara. Ele achava que a maneira de chamar a atenção seria matando o presidente dos Estados Unidos da época, Ronald Reagan. “Depois desse fato, começou a se estudar o fenômeno, pois o próprio stalker confirmou a teoria através de uma carta dizendo que essa foi a maneira que ele arranhou de chamar a atenção da atriz”.

No início dos anos 90, foi aprovada a primeira lei norte-americana que tipificou esse tipo de crime - depois de um famoso stalker assassinar a atriz Rebecca Schaeffer.

Indagada por Fernanda Marinela sobre como o Brasil demorou a identificar o stalking e cyberstalking como prática criminal, a convidada afirmou acreditar que “o primeiro motivo para o Brasil ter demorado, em uma análise da conjuntura legislativa brasileira, foi porque o stalking sempre foi muito relacionado com a violência de gênero. As mulheres são as principais vítimas dessa perseguição. Os promotores que atuam no combate à violência doméstica lidam muito com esse delito: ou seja, o perfil do stalker rejeitado que não aceita a ruptura relacional. Então acho que parte da demora é por ter sido um recorte de outros crimes contra mulher, mesmo não sendo algo que só aconteça com elas.”

Na avaliação da promotora de Justiça, “outro fator é que de, maneira geral, o Brasil está lento na questão dos delitos cibernéticos, de legislar, de ter uma legislação com uma coerência de entender a gravidade, a repercussão que tem o delito praticado na internet.”

Ana Lara apresentou também a classificação do cyberstalking em três modalidades diferentes: na primeira delas, o assédio se dá por comunicação direta, que é o sufocamento da vítima “on-line”, com sobrecarga de comentários, mensagens, e-mails, podendo já ser agressivo nos primeiros contatos; outra forma é por meio do assédio por uso da internet, quando não há comunicação direta com a vítima, mas sim o uso da internet para importuná-la, criando páginas para gerar haters, perfis falsos para incomodar, além de realizar vazamento de informações pessoais; já a terceira forma seria o assédio por

intrusão informática, que ocorre quando o stalker se utiliza uma vulnerabilidade de segurança em dispositivos eletrônicos e instala aplicativos de monitoramento por GPS e controle remoto da webcam da vítima.

[Veja aqui mais fotos do Em Pauta de hoje.](#)

### Em Pauta

O programa virtual Em Pauta discute temas jurídicos de grande relevância e com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país. As exposições acontecem sempre às quintas-feiras, a partir das 10 horas, pelo canal oficial do CNMP no YouTube. Na plataforma, também ficam [disponíveis todas as edições do programa.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## CNMP REFERENDA RESOLUÇÃO SOBRE RETOMADA DE ENVIO DE FORMULÁRIOS DE INSPEÇÕES E VISITAS DO MP A ESTABELECIMENTOS PENAIS E POLICIAIS



Medida estava suspensa, temporária e excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de se adotar medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19

Nessa quinta-feira, 29 de julho, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público referendou, por unanimidade, a [Resolução CNMP nº 233/2021](#). Com isso, volta a valer a obrigatoriedade das inspeções e visitas realizadas pelos membros do Ministério Público em estabelecimentos penais e policiais que estavam suspensas preventivamente por conta da pandemia.

Nessa quinta-feira, 29 de julho, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público referendou, por unanimidade, a Resolução CNMP nº 233/2021. Com isso, volta a valer a obrigatoriedade do preenchimento dos formulários de inspeções e de visitas realizadas pelos membros do Ministério Público, de forma presencial ou virtual, em estabelecimentos penais e repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, e a consequente obrigatoriedade do envio desses formulários às corregedorias locais e ao CNMP.

Com a medida, foram revogados dispositivos da [Resolução CNMP nº 208/2020](#) que dispensaram a obrigatoriedade do preenchimento dos formulários de inspeções e de visitas realizadas pelos membros do Ministério Público, de forma presencial ou virtual, em estabelecimentos penais e repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, e a consequente obrigatoriedade do envio desses formulários às corregedorias locais e ao CNMP.

A resolução referendada pelo Plenário nessa quinta-feira é resultado de proposta apresentada na 1ª Sessão Extraordinária de 2021 do CNMP, pelo conselheiro Marcelo Weitzel, que preside a Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP).

Em razão da urgência do assunto, o presidente do CNMP em exercício, Humberto Jacques de Medeiros, e o corregedor Nacional do Ministério Público, Rinaldo Rei, editaram a Resolução nº 233/2021, que revogou os incisos I e II do artigo 1º da Resolução nº 208/2020.

Em seu voto, o conselheiro Marcelo Weitzel destaca que, ao longo da vigência dos dispositivos que dispensaram a apresentação de formulários de inspeções e de visitas nos estabelecimentos penais e policiais, “verificaram-se interpretações díspares por parte das unidades e ramos do Ministério Público pelo Brasil, algumas delas confundindo a suspensão com eventual proibição de inspeções a esses espaços”, disse.

Por essa razão, a CSP expediu notas técnicas que tiveram e ainda tem o propósito de orientar a atuação do Ministério Público nas esferas do controle externo da atividade policial e do sistema prisional em contexto de emergência na saúde pública.

Weitzel afirma que “as iniciativas de caráter orientativo, porém, embora tenham tido importante papel no esclarecimento, retomada e até mesmo reforço das atividades de fiscalização do sistema prisional e do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, mostraram-se insuficientes, notadamente diante de problemas estatísticos e de controle gerados pela ausência de apresentação de relatórios dessas atividades e na persistência da interpretação por parte de algumas unidades ministeriais de que da suspensão dos relatórios decorreria a suspensão de visitas aos estabelecimentos policiais e prisionais”.

O conselheiro complementou que a CSP passou a ser frequentemente demandada pelo retorno da obrigatoriedade da apresentação dos relatórios, sendo, inclusive, instada pela Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; pelo

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e por outras vias, no tocante a violações de direitos humanos dos internos. Processo: 1.00898/2021-30 (proposição). [Veja aqui o voto do conselheiro Weitzel.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## CNMP PARTICIPA DE AÇÕES ALUSIVAS AO DIA MUNDIAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Nesta sexta-feira, 30 de julho, comemora-se o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Para lembrar a data, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap), posta conteúdo no perfil



do Instagram @cnmpoficial e replica as campanhas das redes sociais das unidades e ramos do Ministério Público que possuem representantes no Comitê.

O trabalho será feito em parceria com a Secretaria de Comunicação Social do CNMP e com as áreas de comunicação dos MPs.

Para o conselheiro do CNMP e presidente do Conatetrap, Sebastião Vieira Caixeta, "o tráfico de pessoas é uma das formas mais aviltantes de violação a direitos humanos e configura um problema social complexo, cuja eliminação exige atuação em rede, coordenada e articulada. Por isso, foi pensado, para este dia, a divulgação, pelo CNMP, da atuação dos ramos e das unidades do Ministério Público brasileiro, para demonstrar a efetividade e a diversidade do que tem sido feito na prevenção e na repressão a este crime e na assistência às vítimas".

O dia 30 de julho foi instituído pela Assembleia Geral da ONU como Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. No Brasil, a [Lei nº 13.344/2016](#) estabeleceu, na mesma data, o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Durante esse dia, ações de grande visibilidade para o alerta contra o tráfico de pessoas estão sendo realizadas em diversos países pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), inclusive no Brasil, onde campanhas sobre o tema serão veiculadas

pelos ramos do Ministério Público da União e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, entre outros órgãos.

Antes de a Lei nº 13.344/2016 entrar em vigor, o Código Penal brasileiro criminalizava o tráfico de pessoas apenas na modalidade para exploração sexual. Com a lei, passou-se a criminalizar também o tráfico de seres humanos para fins de trabalho análogo à escravidão, adoção ilegal e comércio ilegal de órgãos.

O tráfico de pessoas é uma das formas de violação a direitos humanos. A prática constitui em agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, utilizando-se de formas de coerção, como a força, a fraude, o engano, a violência ou outras, com o propósito de explorá-las sexualmente ou em condições de trabalho análoga às de escravo, em todas as suas formas, ou para remover tecidos, órgãos ou partes do corpo ou para fins de adoção ilegal.

### **Números**

De acordo com o Relatório Global Tráfico de Pessoas de 2020, elaborado pelo UNODC, 51% dos casos de tráfico de pessoas para escravidão têm como principais vulnerabilidades as necessidades econômicas e a falta de trabalho.

Ainda conforme dados do relatório, em 2018, a cada dez vítimas, cinco eram mulheres adultas e duas eram meninas. Entre as vítimas, cerca de 1/3 era formada por crianças; meninas representam 19% das vítimas, e meninos, 15%. Muitas dessas crianças são submetidas a trabalhos forçados.

O mesmo estudo aponta que 50% das vítimas foram traficadas para exploração sexual e 38% para trabalho forçado em outras atividades, como trabalho doméstico, construção civil, pesca e agricultura.

Entre as mulheres, 77% são traficadas para exploração sexual e 14% para trabalho forçado. Entre os homens, 67%, para trabalho forçado e 17% para exploração sexual.

O relatório afirma que a maior parte das vítimas foi traficada por organizações criminosas, sendo que muitas delas usam fachadas de agências de emprego (moda, esportes, entre outros) e se mostram violentas no processo. A UNODC alerta, também, para a especial vulnerabilidade de crianças e pessoas LGBTQIA+.

### **Canais de atendimento**

Denúncias de casos de tráfico de pessoas, contrabando de migrantes, tráfico de mulheres e outros crimes semelhantes às autoridades brasileiras podem ser feitas diretamente às unidades e ramos do Ministério Público.

Além disso, a Ouvidoria das Mulheres, canal especializado da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, disponibiliza os seguintes canais exclusivos de atendimento: o telefone/WhatsApp (61) 3315-9476, o e-mail [ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br](mailto:ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br), o formulário eletrônico no site do CNMP e o sistema da Ouvidoria Cidadã.

Também podem ser feitas denúncias por meio do disque 100, serviço de denúncias de violações de direitos humanos, e pelo disque 180 (Central de Atendimento à Mulher).

### **Conatetrap**

O Conatetrap é órgão colegiado do CNMP. Instituído pela [Resolução nº 197/2019](#), tem como objetivo elaborar estudos e propor medidas para aperfeiçoar a atuação das unidades do Ministério Público no enfrentamento da exploração do trabalho em condição análoga à de escravo e ao tráfico de pessoas.

Entre outras competências, cabe ao Conatetrap buscar articulação com órgãos do Poder Executivo, defensorias públicas e entidades da sociedade civil, fóruns, comissões e comitês sobre a temática. Fonte: [Secom CNMP](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

### PJBA TEM ROTEIRO INICIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO-PILOTO DE DEPOIMENTO ESPECIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FAZEM PARTE DE COMUNIDADES TRADICIONAIS



O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) está fazendo parte da construção de um projeto-piloto para depoimento especial de crianças e adolescentes de povos tradicionais. O Tribunal baiano já possui roteiro especial, do qual participam as Comarcas de: Santo Amaro, com os Quilombolas; Cachoeira, com povos de terreiro; e Eunápolis, com os ciganos.

Conforme informações do Ministério da Cidadania, os povos de comunidades tradicionais são os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

O objetivo dos projetos-piloto é buscar a estruturação de um protocolo de atendimento e de realização do depoimento da criança/adolescente vítima ou testemunha de violência.

“Cachoeira é destaque nacional pelo considerável número de instituições religiosas de raiz afro, as quais têm suas virtudes, seus ensinamentos, suas condutas e regras culturais, além do uso de palavras, expressões e dialetos. Assim, estando a Comarca ‘conectada’ a esta realidade, melhor promoverá o trabalho judicante necessário”, explica o Juiz José Francisco Oliveira de Almeida.

A tomada do depoimento especial de criança ou adolescente deve ser realizada em local apropriado, seguro e acolhedor, que garanta a privacidade do depoente e seja dotado de material necessário para coleta do depoimento especial. O ato deve ser realizado por profissionais com qualificação específica e que, preferencialmente, integrem as equipes técnicas do Judiciário.

“O benefício consiste em que as crianças e adolescentes sejam protegidas da revitimização da violência de que foram vítimas ou testemunharam e percebam a que também são objeto de constante preocupação do Poder Judiciário como parte indissociável da sociedade como um todo, porém preservados os valores das Comunidades que integram”. É o que destaca o Juiz titular da 1ª Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude de Eunápolis, Otaviano Andrade de Souza Sobrinho, sobre como os menores ganham com esse projeto-piloto.

Além de alinhar a atuação das instituições que integram o sistema de garantia de direitos nas localidades, o roteiro propõe ainda organizar a coleta dos depoimentos, com a definição de um juiz ou juíza de referência para realização do procedimento, elaborar cadastro de intérpretes indígenas para atuar nas audiências, operacionalizar a perícia antropológica, adequar o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense às especificidades das crianças e adolescentes dos povos e comunidades tradicionais, ações de formação das equipes de tribunais e de comunicação à sociedade, entre outras iniciativas.

Para o Juiz Gustavo Teles Veras Nunes, da Comarca de Santo Amaro, com a criação de um modelo diferenciado de depoimento especial para essas crianças e adolescentes, a comarca terá uma prestação jurisdicional mais qualificada, inclusiva e humana.

**Projeto** – Outras sete comarcas brasileiras estão envolvidas na iniciativa: Amambá, Dourados e Mundo Novo, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul; São Gabriel da Cachoeira e Tabatinga, do Tribunal de Justiça do Amazonas; e Boa Vista e Bonfim, do Tribunal de Roraima.

Os povos e comunidades tradicionais atendidos nas comarcas citadas (incluindo as baianas) são 31 povos indígenas, falantes de 22 línguas distintas, além de 20 comunidades de terreiro, uma comunidade quilombola e seis acampamentos de ciganos.

Segundo o Juiz Arnaldo Lemos, membro da Coordenadoria da Infância e Juventude do PJBA, atualmente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estuda a melhor forma de capacitar as pessoas que irão trabalhar com esses depoimentos especiais.

O produto final será a elaboração do Manual Prático de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais. O documento vai estabelecer os parâmetros e as diretrizes para a consolidação de um protocolo intercultural para a implementação de depoimento especial, contribuirá para instituir os padrões de atendimento para órgãos do Judiciário e do sistema de garantia de direitos, como forma de fortalecer as políticas judiciárias voltadas à proteção da infância e da juventude dos povos e comunidades tradicionais. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **RESOLUÇÃO DO CNJ DEFINE NOVAS REGRAS PARA O TRATAMENTO DE MIGRANTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

A [Resolução nº 405, do Conselho Nacional de Justiça](#) (CNJ), publicada neste mês de julho (09/07), estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. A legislação inclui aqueles em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica. A publicação confere as diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário.



Entre os pontos tratados está a garantia da presença de intérprete ou tradutor do idioma falado pela pessoa migrante em todas as etapas do processo penal em que ela figure como parte, incluindo a audiência de custódia.

A resolução aborda, entre outras questões, a solicitação de refúgio às autoridades competentes; a garantia do exercício do direito da pessoa migrante à assistência consular durante o processo administrativo ou judicial; traz diretrizes para a realização da audiência de custódia; direciona sobre a manutenção da posse dos documentos

necessários ao exercício dos direitos, tais como passaporte ou documentos válidos de viagem.

A norma regula também sobre o tratamento penal às mulheres migrantes, com respeito às normativas internacionais. Versa, inclusive, sobre a questão da maternidade transnacional, que pode ser exercida mesmo quando os filhos ou as filhas residirem no exterior, considerando a facilitação de contato por meio virtual e a possibilidade de prover alimentos por meio de remessa de verba ao exterior.

O texto fala também sobre a garantia da assistência consular, material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, nos estabelecimentos penais onde houver pessoas migrantes privadas de liberdade. Os tribunais, em colaboração com as escolas de magistratura, poderão promover cursos destinados à qualificação e atualização funcional dos magistrados e serventuários que atuam nas unidades que atendem os migrantes.

Para uma melhor fixação das normas, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ elaborará, em até 180 dias (contados a partir da publicação da resolução), um manual voltado à orientação dos tribunais e magistrados quanto à implementação das medidas.

A necessidade dessa regulamentação surge a partir da revogação do Estatuto do Estrangeiro e sua substituição pela [Lei 13.445/2017](#), chamada Lei de Migração. O tema era regulamentado pela Resolução CNJ n. 162/2012 e, segundo o DMF do CNJ, havia a necessidade de atualizar a norma, tanto pelo quantitativo de pessoas migrantes em estabelecimentos penais brasileiros como pela ausência de um tratamento uniforme da matéria no Poder Judiciário. Fonte: [Ascom TJBA](#)

**PJBA ASSINA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DO 1º  
COMPLEXO DO NORDESTE DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES;  
UNIDADE SERÁ SEDIADA EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

Proteger a criança e o adolescente é um dever de todos, e o Poder Judiciário da Bahia (PJBA) não se isenta de sua parte nesta responsabilidade. Na manhã desta terça-feira (13), o Presidente do Tribunal, Desembargador Lourival Almeida Trindade, assinou um Acordo de Cooperação Técnica com a prefeitura de Vitória da Conquista, para a instalação do Complexo de Escuta Protegida na Comarca. É a primeira unidade do nordeste com esse objetivo.

É necessário salientar que hoje (13), é comemorado 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Presidente Lourival Almeida Trindade, destacou a importância do acordo firmado nesta data.

O complexo de Escuta Protegida de Vitória da Conquista, será inaugurado no dia 17 de agosto. “As consequências dessa iniciativa são benéficas para as nossas crianças porque vamos poder retirá-las de situações de abuso {...}. Em especial, nesta época de pandemia, em que a família está concentrada em casa, e os contatos são mais próximos, contínuos e demorados, e isso enseja a violação sexual de crianças e adolescentes”, destacou o Desembargador Salomão Resedá, responsável pela Coordenadoria da Infância e Juventude do PJBA.

A [Lei 13.431 de 2017](#) explica o que é escuta especial/protegida e a diferença para o depoimento especial. “A escuta especial é realizada pelo pessoal da rede de apoio (assistentes sociais/psicólogos, e até o próprio Conselho Tutelar) que atendem a criança logo de imediato. Já o depoimento especial é uma colheita de informações realizada pela autoridade policial ou judicial”, frisou o Desembargador Salomão.

Para a Defensora Pública geral em exercício, Firmiane Venâncio do Carmo Souza, a assinatura do Acordo é de extrema relevância e ocorre em uma data muito simbólica para a proteção dos direitos das crianças/adolescentes. “A ideia de uma proteção integral a esse público-alvo vem exatamente traduzido neste termo de cooperação, a partir do momento que ele prevê um espaço e uma estrutura adequada para a coleta dos depoimentos e testemunhos, para a escuta mesmo dos menores envolvidos nos processos judiciais”, acrescenta.

Em seu discurso, a Prefeita de Vitória da Conquista, Ana Sheila Lemos Andrade, evidenciou sua alegria e o desejo que carrega de que esse complexo seja um exemplo para outros locais.

O papel do Ministério Público de proteger todos os cidadãos foi destaque nas palavras da Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.

Assinaram o Acordo: o Desembargador Presidente Lourival Almeida Trindade; representando o PJBA; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça, representando o Ministério Público do Estado da Bahia; Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Subdefensora Pública-Geral, representando a Defensoria Pública do Estado da Bahia; e Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita de Vitória da Conquista; como testemunha,

assinou o Desembargador Salomão Resedá, responsável pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal baiano.

Também participaram da cerimônia de assinatura: Michael Farias, Secretário de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Vitória da Conquista; Benedito Rodrigues dos Santos, Consultor da Childhood Brasil; e Elâine Nogueira da Silva, Delegada-Geral adjunta da Polícia Civil da Bahia, representando Ricardo César Mandarino Barretto, Secretário Estadual de Segurança Pública.

Os órgãos envolvidos na iniciativa são: Governo do Estado da Bahia; Poder Judiciário do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia; Defensoria Pública do Estado da Bahia; Município de Vitória da Conquista; Unicef e Childhood Brasil.

**Cidadão Conquistense** – Na cerimônia de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, que aconteceu no auditório do Anexo 2 do prédio sede do PJBA, o Presidente Lourival Almeida Trindade recebeu o convite do Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Luiz Carlos Batista de Oliveira, para receber o Título de cidadão Conquistense.

O convite foi feito em nome de toda a mesa diretora da Câmara e a cerimônia de entrega está prevista para o dia 4 de novembro. Na oportunidade, o Vereador Luiz Carlos listou alguns dos feitos do Presidente Lourival Almeida Trindade. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PJBA RETOMAM NO DIA 02/08



Atenção! Retornam no próximo dia 02/08 as sessões do Tribunal do Júri do Poder Judiciário da Bahia (PJBA). A data está determinada no Ato Normativo Conjunto, publicado nesta sexta-feira (23), no Diário da Justiça Eletrônico.

[Ato Normativo Conjunto na íntegra](#)

O documento destaca que as sessões deverão ser realizadas somente nos processos que envolvam réus presos, ou com possibilidade de prescrição próxima, observando-se as regras de distanciamento.

Durante toda a sessão de julgamento, é obrigatória a utilização da máscara de proteção respiratória, ficando recomendada a constante higienização das mãos de todos os presentes, bem como a manutenção de janelas e portas abertas para a circulação do ar, quando possível.

O Ato Normativo determina que terão acesso às salas de audiências e aos Plenários do Júri:

I- Os magistrados, membros do Ministério Público, jurados, partes, defensores públicos, advogados, auxiliares da justiça e testemunhas dos processos incluídos na pauta do dia;

II- Os servidores e agentes de segurança necessários à realização do ato;

III- O público em geral, limitado à capacidade de 30% dos salões do júri, com prioridade de permanência de familiares do acusado e da vítima, bem como jurados não sorteados e estudantes de direito.

O Ato considera a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

Assinam o Ato Normativo Conjunto o Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Almeida Trindade, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva, e o Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA TEM MAIS 26 COMARCAS 100% DIGITAIS



Em continuidade às ações de digitalização de processos físicos judiciais ainda em tramitação, oriundos das unidades que utilizavam o sistema SAIPRO, o [Tribunal de Justiça da Bahia \(TJBA\)](#) concluiu a digitalização e a migração para o [Processo Judicial eletrônico \(PJe\)](#) em 26 comarcas do interior do estado.

Foram mais de 30mil processos que, a partir de agora, passam a ser 100% digitais.

Em dezembro, foi iniciado o recolhimento dos processos físicos das Varas Criminais que utilizavam o sistema de acompanhamento processual SAIPRO, para serem digitalizados e migrados ao PJe. Foram atendidas as comarcas de Candeias, Côcos, Conceição do Almeida, Coração de Maria, Governador Mangabeira, Iaçú, Itacaré, Ituberá, Jitaúna, Laje, Maragogipe, Mata de São João, Nazaré, Oliveira dos Brejinhos, Pojuca, São Felipe, São Felix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, Sapeaçu, Taperoá, Terra Nova, Uruçuca e Valente.

O trabalho continua em ritmo acelerado, na digitalização de todo o acervo remanescente, observadas as prioridades legais, a exemplo dos processos em que os réus estejam presos.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

## CONGRESSO NACIONAL

### SOCIEDADE CIVIL E GOVERNO DIVERGEM SOBRE POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em reunião da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados nesta sexta-feira (9), governo e sociedade civil discordaram sobre o cumprimento das recomendações feitas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o combate à violência contra a mulher.

Representantes do Poder Executivo contestaram a metodologia utilizada em relatório da comissão que explicita o descumprimento da maioria das metas, enquanto integrantes da sociedade civil apontaram o agravamento das agressões durante a pandemia do novo coronavírus.

A audiência pública faz parte de um ciclo de encontros que pretende monitorar a situação dos direitos humanos em várias áreas, a partir de um mecanismo da ONU chamado Revisão Periódica Universal (RPU). Por meio de uma parceria entre a Câmara e o Alto Comissariado para Direitos Humanos, foi criado um Observatório Parlamentar para acompanhar as recomendações feitas pelo organismo internacional.

Na temática de violência contra a mulher, são 20 sugestões, que incluem prevenção, redução da desigualdade de gênero, capacitação da Justiça e das polícias e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

#### Recursos

A deputada [Erika Kokay \(PT-DF\)](#) abriu a reunião lamentando que, de acordo com o relatório preliminar feito pela comissão, boa parte destas recomendações não estejam sendo cumpridas. A parlamentar contrapôs o aumento no número de feminicídios à diminuição de recursos para o combate à violência de gênero.

“A revisão é para que nós possamos analisar as recomendações, que foram recomendações de iniciativa de vários países e, a partir desta apreciação de recomendações, fazermos a revisão, pontuarmos ações”, observou a deputada.

O representante do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Milton Toledo, discordou do levantamento da comissão sobre o cumprimento das metas e apontou que o

País tem até julho de 2022 para responder às recomendações. Ele declarou que o governo federal já investiu R\$ 100 milhões no enfrentamento da violência contra a mulher.

### **Casa da Mulher**

A secretária nacional de Políticas para as Mulheres, Cristiane Brito, descreveu programas em funcionamento e alguns em implantação, como o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio e o programa Maria da Penha Vai à Roça, para as mulheres do campo. Cristiane ressaltou que a prioridade é reduzir o número de assassinatos e destacou os investimentos nas unidades da Casa da Mulher Brasileira, que, segundo ela, muda a vida das vítimas de violência.

“Lá ela consegue sair do ciclo da violência, quando deixa de depender economicamente de seu agressor. Então é um equipamento que tem dado certo, inclusive internacionalmente é modelo e a gente pretende investir nele”, disse Cristiane.

Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e coordenadora da Marcha das Margaridas, Mazé Moraes protestou contra a invisibilidade da violência contra a mulher do campo, agravada pela pandemia.

“As medidas de isolamento adotadas não apenas levaram ao confinamento das mulheres com seus agressores, como também deixaram elas em uma situação de maior vulnerabilidade econômica, devido ao fechamento das feiras. Muitas produziam e comercializavam, produziam nos seus próprios quintais para ter aí a sua renda”, observou Mazé.

### **Grupos vulneráveis**

A representante da ONU Mulheres, Gabriela Bastos, afirmou que, apesar de o Brasil ter uma das legislações mais avançadas de combate à violência contra a mulher, há grupos especialmente vulneráveis, como mulheres negras, indígenas e das áreas rurais. Ela acrescentou que, infelizmente, o panorama de violação de direitos não é exclusividade do Brasil.

“No ritmo atual, em um cenário que vem agravado aí pela pandemia da Covid-19, estima-se que, apesar dos esforços que vêm sendo feitos, em 2030, nenhuma menina ou mulher viverá em um país que tenha atingido todas as metas de igualdade de gênero. E a gente precisa mudar isso”, disse Gabriela.

Na análise da defensora pública Rita Lima, que também participou da audiência, o foco das políticas públicas de combate à violência contra a mulher continua sendo a punição dos agressores, relegando a segundo plano a prevenção dos crimes e a assistência às vítimas.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **COMISSÃO APROVA PROJETO QUE PREVÊ LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA PELA POLÍCIA**

Texto exige que, antes da destinação final, o Ministério Público se manifeste em até 30 dias

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou, na quarta-feira (7), o [Projeto de Lei 1078/19](#), pelo qual bens e objetos apreendidos poderão ser usados imediatamente pelas forças de segurança mediante decisão fundamentada da autoridade policial, salvo manifestação judicial em contrário.

A proposta foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pelo relator no colegiado, deputado [Delegado Pablo \(PSL-AM\)](#), ao texto original, do deputado [Delegado Antônio Furtado \(PSL-RJ\)](#), e um apensado. O substitutivo exige que, antes da destinação final, o Ministério Público se manifeste em até 30 dias.

“Como é sabido, a burocracia e os entraves administrativos criam empecilhos à utilização correta de equipamentos, veículos e outros materiais apreendidos”, disse o relator. Segundo ele, a aprovação da proposta permitirá que esses bens sejam empregados em benefício da segurança pública e da sociedade.

A proposta insere o dispositivo no [Código de Processo Penal](#), no capítulo sobre busca e apreensão. [Resolução do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) trata da destinação de ativos, e desde 2011 o [“Manual de bens apreendidos” do CNJ](#) orienta juízes.

“Os bens apreendidos, na espera de destinação a ser dada pelo Judiciário, terminam ficando deteriorados pela falta de uso e, quando não sofrem perda total, terminam profundamente desvalorizados, até mesmo perdendo a sua serventia”, afirmou o autor da proposta, Delegado Antônio Furtado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## CÂMARA APROVOU PROPOSTAS PARA COIBIR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Durante o primeiro semestre deste ano, também passou pelo Plenário projeto que aumenta a pena para crime de feminicídio

Para identificar os fatores que indiquem o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, a

Câmara dos Deputados aprovou no primeiro semestre de 2021 o [Projeto de Lei 6298/19](#), da deputada [Elcione Barbalho \(MDB-PA\)](#), que cria o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. A matéria foi convertida na [Lei 14.149/21](#).

Segundo o substitutivo da deputada [Professora Rosa Neide \(PT-MT\)](#), esse formulário deverá ser aplicado preferencialmente pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência de violência contra a mulher. Se for impossível a aplicação do formulário nessa ocasião, ele deverá ser aplicado pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário quando do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

As informações obtidas servirão para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e entidades da rede de proteção, a fim de gerir o risco identificado. Em qualquer caso, deverá ser preservado o sigilo das informações.

### Sinal vermelho

Também foi aprovado o [PL 741/21](#), que cria um programa de cooperação para ajudar na denúncia de casos de mulheres em situação de violência doméstica. A matéria aguarda sanção presidencial.

O programa, chamado de Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica, pretende ajudar a mulher em situação de violência a obter ajuda em órgãos públicos e entidades privadas participantes. O texto aprovado é um substitutivo da deputada [Perpetua Almeida \(PCdoB-AC\)](#) para o PL, de autoria das deputadas [Margarete Coelho \(PP-PI\)](#), [Soraya Santos \(PL-RJ\)](#), [Greyce Elias \(Avante-MG\)](#) e [Carla Dickson \(Pros-RN\)](#).

Se a mulher for até uma repartição pública ou entidade privada participante e mostrar um “X” escrito na palma da mão, preferencialmente em vermelho, os funcionários deverão

adotar procedimentos, segundo treinamento, para encaminhar a vítima ao atendimento especializado da localidade.

### **Medidas protetivas**

Com a aprovação do [Projeto de Lei 976/19](#), a Câmara dos Deputados determinou o registro, nos sistemas de informações das polícias civil e militar, das medidas protetivas decretadas pelo juiz a favor de mulheres vítimas de violência. A matéria, de autoria da deputada [Flávia Moraes \(PDT-GO\)](#), está em análise no Senado.

Entre as medidas protetivas listadas pela norma estão a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares; o pagamento de pensão provisória; e o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.

O projeto foi relatado pela deputada Greyce Elias.

### **Respeito em tribunais**

Também relacionado à proteção dos direitos da mulher, os deputados aprovaram o [Projeto de Lei 5096/20](#), da deputada [Lídice da Mata \(PSB-BA\)](#), que obriga o juiz a zelar pela integridade da vítima em audiências de instrução e julgamento sobre crimes contra a dignidade sexual. A proposta está em análise no Senado.

Assim, fica proibido, nas audiências judiciais, o uso de linguagem, informações ou material que ofenda a dignidade da vítima ou de testemunhas.

A apresentação da proposta foi uma reação ao caso Mariana Ferrer. Em audiência divulgada no início de novembro do ano passado, a jovem foi alvo de humilhações por parte do advogado de defesa de André Aranha, que acabou inocentado do crime de estupro contra Ferrer.

O texto da relatora, [Alice Portugal \(PCdoB-BA\)](#), determina que o magistrado deverá excluir do processo qualquer manifestação que ofenda a dignidade da vítima ou de testemunha. Se houver excessos, o advogado do réu ou outras partes poderão ser denunciados, com pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

A proposta aumenta, de 1/3 até a metade, a pena do crime de coação no curso do processo que envolve crime contra dignidade sexual. A pena atual é de reclusão de um a quatro anos e multa.

### **Pena para feminicídio**

Se o [PL 1568/19](#) virar lei, a reclusão mínima para o crime de feminicídio passará de 12 para 15 anos. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados, de iniciativa da deputada [Rose Modesto \(PSDB-MS\)](#), também torna mais rígida a progressão de regime para presos condenados por essa conduta. A matéria está em análise no Senado.

De acordo com o texto aprovado, da deputada [Policia Katia Sastre \(PL-SP\)](#), o tempo de cumprimento da pena para o preso condenado por feminicídio poder pedir progressão para outro regime (semiaberto, por exemplo) aumenta de 50% para 55% de pena cumprida no regime fechado se o réu for primário. A liberdade condicional continua proibida.

Será proibida ainda a concessão de saída temporária para condenados por esse crime e para condenados por outros crimes hediondos que resultaram em morte.

### **Afazeres domésticos**

Para informar sobre a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, a Câmara aprovou o [Projeto de Lei 1943/19](#), da deputada Professora Rosa Neide, que prevê a inserção de advertências sobre isso nas propagandas relacionadas a produtos de limpeza da casa e utensílios domésticos. A matéria está tramitando no Senado.

As inserções devem fazer referência às normas legais e constitucionais que garantem essa igualdade e também a leis que assegurem proteção ao trabalho doméstico, evitando reproduzir estereótipos que reforcem a condição da mulher como única responsável por afazeres e hábitos domésticos.

Segundo o parecer da relatora, deputada [Dra. Vanda Milani \(Solidariedade-AC\)](#), as mensagens nessas propagandas deverão ser inseridas em destaque e de forma legível se em anúncios de mídia impressa, páginas na internet, emissoras de televisão ou outras mídias visuais ou audiovisuais. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO ATRIBUI À JUSTIÇA COMUM COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENVOLVENDO MILITARES

A proposta altera o Código Penal Militar

O Projeto de Lei 2117/21 atribui à justiça comum a competência para o julgamento de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, quando praticados por militar da ativa contra mulher militar.

Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta altera o [Código Penal Militar](#), que hoje atribui à Justiça Militar a competência para julgar os casos em que a militar da ativa sofre qualquer tipo de agressão por parte de seu cônjuge ou companheiro também militar.

Para a deputada [Policia Katia Sastre \(PL-SP\)](#), autora da proposta, isso gera distorções, "tendo em vista o menor rigor da lei penal militar e o abrandamento das punições".

"A militar vítima de violência doméstica e familiar, assim como qualquer outra mulher, tem o direito de ver seu agressor ser julgado e condenado por um juiz independente e imparcial, livre de qualquer interferência ou subordinação à hierarquia militar", defendeu.

"Faz-se necessário adequar a legislação a fim de que as mulheres militares recebam o mesmo tratamento dispensado às demais vítimas de violência doméstica, garantindo-lhes os direitos previstos na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha", concluiu.

### **Tramitação**

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## CÂMARA APROVOU MEDIDAS PARA PROTEGER CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Deputados também aprovaram em 2021 a revogação da Lei de Segurança Nacional, proposta que tramitava há décadas na Casa

No primeiro semestre de 2021, a Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 1360/21](#), que cria mecanismos para prevenção e



enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. A matéria está em análise no Senado.

De autoria das deputadas [Alê Silva \(PSL-MG\)](#), [Carla Zambelli \(PSL-SP\)](#) e [Jaqueline Cassol \(PP-RO\)](#), a proposta prevê a adoção de medidas protetivas como o afastamento do agressor e assistência às vítimas em centros de atendimento ou espaços de acolhimento.

De acordo com o texto da relatora, deputada [Carmen Zanotto \(Cidadania-SC\)](#), entre as ações que o juiz poderá autorizar estão a suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor; o seu afastamento do lar; a proibição de aproximação da vítima e de seus familiares; a mudança de escola da vítima; e mesmo o acolhimento em abrigos.

Fica criada pena de três meses a dois anos de prisão para quem descumprir decisão judicial sobre as medidas protetivas de urgência.

A proposta também aumenta a pena do homicídio contra menor de 14 anos se o crime for cometido por familiar, empregador da vítima, tutor ou curador ou se a vítima é pessoa com deficiência ou tenha doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade.

A aprovação do projeto foi uma resposta a situações que chocaram o País, como a morte em março do menino Henry Borel, de 4 anos de idade, no Rio de Janeiro, em decorrência de maus-tratos. Segundo a polícia, os responsáveis são a mãe, Monique Medeiros, e o padrasto, Dr. Jairinho. Os dois foram presos.

### Crimes contra o Estado



Os deputados também aprovaram a revogação da [Lei de Segurança Nacional](#) (LSN) e acrescentou no [Código Penal](#) vários crimes contra o Estado Democrático de Direito.

O [Projeto de Lei 2462/91](#), aprovado na forma do substitutivo da relatora, deputada [Margarete Coelho \(PP-PI\)](#), está em análise no Senado.

São tipificados dez crimes em cinco capítulos, como aqueles de interrupção do processo eleitoral, de fake news nas eleições e de atentado a direito de manifestação.

No capítulo dos crimes contra a cidadania, fica proibido impedir, com violência ou ameaça grave o exercício pacífico e livre de manifestação de partidos políticos, movimentos sociais, sindicatos, órgãos de classe ou demais grupos políticos, associativos, étnicos, raciais, culturais ou religiosos.

A pena será de 1 a 4 anos de reclusão, mas, se da repressão resultar lesão corporal grave, a pena aumenta para de 2 a 8 anos. No caso de morte, vai para 4 a 12 anos.

Em crime já tipificado no código, de incitação ao crime, punível com detenção de 3 a 6 meses ou multa, o texto considera igualmente um crime desse tipo quem incitar, publicamente, a animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade. A LSN prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos para essa conduta.

Entretanto, não serão consideradas crime a manifestação crítica aos poderes constitucionais nem a atividade jornalística ou a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, reuniões, greves, aglomerações ou qualquer outra forma de manifestação política com propósitos sociais.

O projeto pune com reclusão de 3 a 6 anos e multa quem impedir ou perturbar a eleição ou mesmo a aferição de seu resultado com a violação indevida de mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO GARANTE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO

Lei já pune crimes sexuais contra vulneráveis, o que inclui mulheres alvo desse tipo de golpe; prioridade pode garantir a prova de que a vítima estava drogada

O Projeto de Lei 2220/21 garante às mulheres vítimas de violência prioridade para a coleta e realização de exame toxicológico nas redes hospitalares sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o seu consentimento.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto inclui a medida na [Lei 10.778/03](#), que determina a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

"São, infelizmente, comuns os casos de abuso sexual mediante intoxicação involuntária de mulheres, o que no Brasil se conhece como 'boa noite, cinderela'. As drogas cujos efeitos são ampliados quando em combinação com o álcool, deprimem o sistema nervoso central, rebaixando o nível de consciência da vítima, que fica à mercê do abusador", afirmou o deputado [Pedro Lucas Fernandes \(PTB-MA\)](#).

O parlamentar lembra que o [Código Penal](#) já pune os crimes sexuais contra vulneráveis, o que inclui as mulheres que são alvo desse tipo de golpe. "Entretanto, para que se possa configurar esse crime, é preciso provar que a vítima estava drogada, e nesse sentido é indispensável que o exame toxicológico seja feito rapidamente, antes que as drogas sejam eliminadas do organismo", observou.

### Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO APROVA ADESÃO DO BRASIL À CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE CRIME CIBERNÉTICO



O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 255/21 aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, acordo que tem por objetivo facilitar a cooperação internacional no combate a delitos cometidos por cibercriminosos ou hackers. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Assinada em 2001, a convenção é uma iniciativa do Conselho da Europa, principal organização de defesa dos direitos humanos no continente, mas países de fora foram convidados a aderir ao tratado.

O convite ao governo brasileiro foi feito em 2019 e é válido por três anos. Segundo o governo, a adesão do Brasil permitirá às autoridades brasileiras o acesso mais rápido às provas eletrônicas sob jurisdição estrangeira.

Com 48 artigos, a convenção define as medidas que cada país deve tomar para combater os crimes cibernéticos, como a elaboração de legislação penal e processual específica para estes tipos de infrações.

Entre os delitos que deverão ser incluídos estão a violação de dados, violação de direitos autorais, fraude informática e interferência em sistemas. As medidas deverão ser aplicadas a pessoas físicas e jurídicas.

A convenção traz ainda regras para a cooperação internacional, casos passíveis de extradição e a assistência mútua em relação à conservação de dados armazenados em um sistema de computador.

O texto do tratado foi enviado à Câmara pelo Poder Executivo por meio da Mensagem 412/20.

### **Tramitação**

Antes de ir ao Plenário, o projeto será analisado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **ENTRA EM VIGOR O PROGRAMA SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**



A nova lei também insere no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher

Foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira (29) a [Lei 14.188/21](#), que incentiva mulheres a denunciarem situações de violência mostrando um “X” escrito na palma da mão, preferencialmente em vermelho.

A medida, que já está em vigor, faz parte do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e tem origem em projeto de lei ([PL 741/21](#)) das deputadas [Margarete Coelho \(PP-PI\)](#), [Soraya Santos \(PL-RJ\)](#), [Greyce Elias \(Avante-MG\)](#) e [Carla Dickson \(Pros-RN\)](#).

Na prática, se a mulher for até uma repartição pública ou entidade privada participante e mostrar um “X” escrito na palma da mão, se possível, em vermelho, os funcionários deverão adotar procedimentos para encaminhar a vítima a atendimento especializado na localidade. O texto prevê a realização de campanhas para divulgar o programa.

De acordo com a nova lei, caberá ao Poder Executivo – em conjunto com o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança pública – firmar cooperação com as entidades privadas para colocar o programa em prática.

### **Violência Psicológica**

A nova lei também insere no [Código Penal](#) o crime de violência psicológica contra a mulher, caracterizado como causar dano emocional à mulher “que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”.

Segundo o texto, o crime consiste em prejudicar a saúde psicológica ou a autonomia da mulher por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método. A pena prevista é de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa se a conduta não constituir crime mais grave.

### **Medida protetiva**

A norma altera ainda a [Lei Maria da Penha](#) para estabelecer que o risco à integridade psicológica da mulher é um dos motivos para o juiz, o delegado, ou mesmo o policial quando não houver delegado, afastarem imediatamente o agressor do local de convivência com a ofendida.

Essa atitude está prevista atualmente apenas para a situação de risco à integridade física da vítima de violência doméstica e familiar.

### **Lesão corporal**

Por fim, modifica o Código Penal para fixar pena específica (1 a 4 anos de reclusão) para o crime de lesão corporal praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

# JURISPRUDÊNCIA

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **ESTELIONATO E RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - HC 180421 AGR/SP**

A alteração promovida pela Lei 13.964/2019, que introduziu o § 5º ao art. 171 do Código Penal (CP) (1), ao condicionar o exercício da pretensão punitiva do Estado à representação da pessoa ofendida, deve ser aplicada de forma retroativa a abranger tanto as ações penais não iniciadas quanto as ações penais em curso até o trânsito em julgado.

Ainda que a Lei 13.964/2019 não tenha introduzido, no CP, dispositivo semelhante ao contido no art. 91 da Lei 9.099/1995 (2), a jurisprudência desta Corte (3) é firme no sentido de que, em razão do princípio constitucional da lei penal mais favorável, a modificação da natureza da ação penal de pública para pública condicionada à representação, por obstar a própria aplicação da sanção penal, deve retroagir e ter aplicação mesmo em ações penais já iniciadas.

Mesmo que o legislador ordinário tenha silenciado sobre o tema, o art. 5º, XL, da Constituição Federal (CF) (4), é norma constitucional de eficácia plena e aplicação imediata. É dizer, não se pode condicionar a aplicação do referido dispositivo constitucional à regulação legislativa.

Além disso, consoante o art. 3º do Código de Processo Penal (CPP) (5), a lei processual penal é norma que admite “a interpretação extensiva e aplicação analógica”, de modo que não há óbice, por exemplo, na aplicação, por analogia, do art. 91 da Lei 9.099/1995, nem da incidência do art. 485, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC) (6), que informa que os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, assim como a legitimidade de agir podem ser conhecidas pelo magistrado de ofício, “em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado”.

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, mas concedeu o habeas corpus, de ofício, para trancar a ação penal, com a aplicação retroativa, até o trânsito em julgado, do disposto no art. 171, § 5º, do CP, com a alteração introduzida pela Lei 13.964/2019. Vencido, em parte, o ministro Ricardo

Lewandowski, que deu provimento ao recurso para conceder a ordem e trancar a ação penal.

(1) CP: “Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: (...) § 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for: I - a Administração Pública, direta ou indireta; II - criança ou adolescente; III - pessoa com deficiência mental; ou IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.”

(2) Lei 9.099/1995: “Art. 91. Nos casos em que esta Lei passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.”

(3) Precedentes citados: Inq 1.055 QO/AM, relator Min. Celso de Mello (DJ de 24.4.1996); HC 74.334/RJ, relator Min. Sydney Sanches (DJ de 29.8.1997); HC 76.109/SP, relator Min. Carlos Velloso (DJ de 30.4.1998).

(4) CF: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;”

(5) CPP: “Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.”

(6) CPC: “Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; (...) IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; (...) § 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.” [HC 180421 AgR/SP, relator Min. Edson Fachin, julgamento em 22.6.2021.](#) Fonte: [Informativo STF nº 1023](#)

### **MINISTRO REVOGA PRISÃO PREVENTIVA DE CONDENADO A CUMPRIR A PENA EM REGIME SEMIABERTO**

Para o ministro Alexandre de Moraes, a manutenção da prisão cautelar em regime semiaberto, além de carecer de amparo legal, desvirtua o próprio instituto da prisão preventiva, que pressupõe cerceamento pleno do direito de locomoção.



O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu Habeas Corpus (HC 204618) para revogar a prisão preventiva de um homem condenado a cinco anos de reclusão, em regime semiaberto, por tráfico de drogas (48,5 g de maconha). De acordo com a decisão, o juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville (SC) fica autorizado a impor medidas cautelares diversas da prisão que considerar adequadas, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

No HC, a defesa alegou a incompatibilidade da manutenção da prisão preventiva quando já fixado o regime semiaberto. Argumentou que o juízo de origem não apontou nenhuma circunstância suficientemente válida que justificasse a prisão cautelar para o resguardo da ordem pública. O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ-SC) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por decisão monocrática, rejeitaram trâmite de habeas corpus lá impetrados.

### **Antecipação da pena**

Ao conceder o pedido, o ministro Alexandre de Moraes explicou que, no caso em análise, em regra, incidiria óbice ao trâmite do habeas corpus pelo Supremo, uma vez que se volta contra decisão monocrática de ministro do STJ. Contudo, em seu entendimento, a hipótese apresenta excepcionalidade prevista na jurisprudência da Corte que autoriza a análise do pedido, ainda que não encerrada a apreciação pelo STJ.

Para o ministro, os elementos indicados pelas instâncias anteriores são insuficientes para justificar a medida cautelar extrema, pois, segundo consta dos autos, o homem foi condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime inicial semiaberto.

Assim, na sua avaliação, eventual manutenção da prisão preventiva em regime semiaberto, além de carecer de amparo legal, desvirtua o instituto da prisão preventiva, que pressupõe cerceamento pleno do direito de locomoção. Tal situação, disse, caracteriza verdadeira antecipação do cumprimento da pena sem a definição da responsabilidade criminal do acusado.

"A prisão não se revela, portanto, adequada e proporcional, podendo ser eficazmente substituída por medidas alternativas", concluiu. [Leia a íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [HC 204618](#). Fonte: [Imprensa STF](#).

## **PROFESSOR ABORDA ATRIBUIÇÕES DAS CORTES E DEFENDE DIÁLOGO ENTRE STF E STJ**

Em evento online promovido pelo Supremo, professor Luiz Guilherme Marinoni falou sobre a sobreposição de atribuições e abordou a necessidade de tornar mais racional o sistema judiciário.

Ao Superior Tribunal de Justiça, compete decidir sobre a interpretação da lei conforme a Constitucional Federal. O Supremo Tribunal Federal também tem essa atribuição, desde que o STJ tenha firmado precedente sobre a temática ou, excepcionalmente, para garantir a segurança jurídica ou evitar eventual difusão e aplicação equivocada pelos demais tribunais e juízes na resolução dos casos concretos.

Assim, o professor Luiz Guilherme Marinoni abordou nesta quarta-feira (28) as funções do STF e do STJ e a delimitação do objeto dos recursos especial e extraordinário no SAE Talks, evento promovido pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisa e Gestão da Informação (SAE) do STF, para falar sobre a sobreposição de funções entre as Cortes, especialmente no que diz respeito ao dever de interpretar a lei conforme a Constituição.

Para o professor, a "zona de penumbra" demonstra a necessidade do diálogo entre as cortes para o bom desenvolvimento de seus trabalhos e para o aperfeiçoamento do direito brasileiro. Segundo afirmou, é irracional admitir que duas cortes supremas tratem da mesma questão ao mesmo tempo sem dialogar.

Ele afirma que o diálogo deve ser feito mediante precedentes. "O STF só pode levar em consideração interpretação de lei federal para afirmar constitucionalidade quando há interpretação final da corte atribuída (STJ)", explicou. Ao comparar com o direito italiano, o professor disse que o direito brasileiro é mais aperfeiçoado no que diz respeito a precedentes. "A doutrina brasileira já deixou claríssimo que precedente constitucional não é qualquer decisão", falou. "É decisão tomada por órgão especial, por maioria, sobre fundamento interpretativo", completou.

De acordo com Marinoni, se ainda não há interpretação final pelo tribunal inferior, não há motivo para o STF admitir repercussão geral. "Estaria (o STF) atuando de forma precipitada, sem material necessário para bem decidir", disse.

Ele ressaltou que a Suprema Corte pode controlar a constitucionalidade para evitar a difusão e aplicação equivocada pelos demais tribunais e juízes na resolução de casos

concretos. Ele aponta ainda a ação declaratória de constitucionalidade como alternativa, quando a espera pela decisão do STJ for incompatível com a tutela da segurança jurídica. Nesses casos, explica, o controle de constitucionalidade será excepcional, não a regra.

O professor concluiu sua apresentação afirmando que "admitir controle de constitucionalidade apenas quando há precedente do STJ significa tutelar o espaço interpretativo da lei e da Constituição; preservar o locus da interpretação da lei, que é função do STJ". De outra forma, é delimitar a real e essencial função do Supremo Tribunal Federal, que é de controle constitucional da interpretação, e não de interpretação da lei conforme a Constituição Federal.

Assim, "retiramos a monstruosidade de recursos que chegam sem qualquer necessidade ao STF, dando ensejo a recursos repetitivos numa corte suprema. Evitamos que o Supremo tenha de fazer aquilo que não deve". Fonte: [Imprensa STF](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### INGRESSO POLICIAL FORÇADO EM RESIDÊNCIA SEM INVESTIGAÇÃO PRÉVIA E MANDADO É ILEGAL

Em razão da ausência de mandado judicial e da realização de diligência baseada apenas em denúncia anônima – com a consequente caracterização de violação inconstitucional de domicílio –, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou ilegal a entrada forçada de policiais em uma casa em São Paulo para a apuração de crime de tráfico de drogas.

Como consequência da anulação da prova – os agentes encontraram cerca de 12 gramas de cocaína no local –, o colegiado absolveu duas pessoas que haviam sido condenadas por tráfico.

De acordo com os autos, antes do ingresso na residência, os policiais avistaram duas pessoas em volta de uma mesa, manipulando a droga, motivo pelo qual decidiram ingressar na residência e apreender o entorpecente.

Ao manter as condenações, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu que não houve ilegalidade na entrada dos policiais, tendo em vista que a diligência teve origem em denúncia e que os agentes viram a manipulação da droga antes de entrarem no local – circunstâncias que, para o TJSP, afastariam a necessidade de autorização para ingresso no imóvel, já que a ação teria sido legitimada pelo estado de flagrância.

### **Entrada forçada em domicílio depende de razões fundadas**

O relator do recurso, ministro Antonio Saldanha Palheiro, apontou que as circunstâncias que motivaram a ação dos policiais não justificam, por si sós, a dispensa de investigações prévias ou de mandado judicial. Segundo o ministro, o contexto apresentado nos autos não permite a conclusão de que, na residência, praticava-se o crime de tráfico de drogas.

Antonio Saldanha Palheiro lembrou que o Supremo Tribunal Federal, no [RE 603.616](#), firmou o entendimento de que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em razões fundadas, as quais indiquem que, dentro da casa, ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente e de nulidade dos atos praticados.

Ao anular as provas e absolver os réus, o ministro também apontou recente [precedente da Sexta Turma no HC 598.051](#), em que se estabeleceu orientação no sentido de que as circunstâncias que antecedem a violação do domicílio devem evidenciar, de modo satisfatório e objetivo, as razões que justifiquem a diligência e a eventual prisão em flagrante do suspeito, os quais não podem derivar de simples desconfiança da autoridade policial. [Leia o acórdão no REsp 1.865.363](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **INDÍCIOS DE CRIME PERMANENTE LEGITIMAM INGRESSO DA POLÍCIA EM IMÓVEL SEM ORDEM JUDICIAL**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que, havendo elementos suficientes da prática de crime permanente, foi legítima a entrada de policiais em domicílio particular sem mandado judicial, mas com autorização de parente hospedado no local.

A decisão, unânime, manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que negou o trancamento de ação penal contra mãe e filho suspeitos de tráfico de entorpecentes.

A investigação partiu de denúncia anônima sobre o plantio de maconha em propriedade rural localizada em São José dos Pinhais (PR). A revista foi autorizada por uma mulher que estava na casa e se identificou como nora da dona da chácara. Os policiais visualizaram a plantação e identificaram o cheiro característico da droga. Foram encontrados 155 pés de maconha, 780g de sementes e utensílios utilizados na estufa destinada ao cultivo da planta.

Presos em flagrante, a dona da chácara e seu filho obtiveram liberdade provisória após a audiência de custódia. Em habeas corpus dirigido ao TJPR, a defesa pleiteou o trancamento da ação penal, sustentando a ilicitude das provas. Alegou que a revista policial violou a garantia de inviolabilidade do domicílio, uma vez que os policiais não sabiam do flagrante até entrarem no local. Além disso, a autorização para ingresso na propriedade foi dada por pessoa não residente da chácara. O pedido foi negado.

### **Teoria da aparência**

No recurso apresentado ao STJ, a defesa reiterou as alegações. O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, observou que o cenário antecedente mostra riqueza de elementos indicativos da prática de crime, "não sendo possível vislumbrar nulidade das provas obtidas por meio do ingresso dos policiais na residência".

Fonseca afirmou que, mesmo a autorização tendo sido dada por pessoa não residente no imóvel – no caso, uma hóspede não eventual –, essa situação não é capaz, por si só, de tornar ilícita a ação policial. Para o relator, é o caso de aplicação da teoria da aparência, pois quem autorizou o ingresso dos agentes foi a ex-companheira do filho da proprietária, que se referiu a ela como "sogra".

A teoria da aparência define a aparência de direito como sendo "uma situação de fato que manifesta como verdadeira uma situação jurídica não verdadeira, e que, por causa do erro escusável de quem, de boa-fé, tomou o fenômeno real como manifestação de uma situação jurídica verdadeira, cria um direito subjetivo novo, mesmo à custa da própria realidade" ([RMS 57.540](#)).

### **Tráfico é crime permanente**

O ministro explicou também que o tráfico de drogas é crime permanente, e está em flagrante quem o pratica em sua residência, ainda que para guarda ou depósito. "Legítima, portanto, a entrada de policiais para fazer cessar a prática do delito, independentemente de mandado judicial, desde que existam elementos suficientes de probabilidade delitiva", afirmou.

O magistrado lembrou que são necessárias fundadas razões (justa causa) para que o ingresso em domicílio seja considerado válido e regular. "Somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir que se conclua, para além de dúvida razoável, que a residência está sendo palco de um delito", declarou.

O relator chamou atenção para o fato de a jurisprudência cada vez mais considerar inválido o ingresso da polícia em residência quando não ficar demonstrada a presença de elementos indicativos de causa provável, não se tolerando, por exemplo, a invasão de domicílio baseada apenas em denúncia anônima.

Contudo, segundo Fonseca, essa não é a hipótese dos autos. "Existia crime permanente (situação flagrancial) a ser interrompido pelo Estado. Não há, portanto, que se falar, de plano, em nulidade das provas obtidas mediante ingresso dos policiais no imóvel, de maneira que inexistente motivo para que se conceda a ordem de habeas corpus", concluiu o ministro. [Leia o acórdão no RHC 141.544](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **PRESIDENTE DO STJ AFASTA PRISÃO QUE NÃO RESPEITOU ENTENDIMENTO DO STF SOBRE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**

Em decisão nesta sexta-feira (16), o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, concedeu liberdade a um homem que teve mandado de prisão expedido contra si após ser condenado em segunda instância por tráfico de drogas.

Segundo o ministro, a mais recente [interpretação do Supremo Tribunal Federal \(STF\) sobre a prisão após condenação em segunda instância](#) recomenda que o acusado aguarde em liberdade até o trânsito em julgado da ação penal.

"Na presente hipótese, em juízo preliminar, verifica-se que a prisão do paciente foi decretada exclusivamente em decorrência de julgados do STF que foram superados com o julgamento de mérito das ações declaratórias de constitucionalidade, motivo pelo qual a ordem deve ser concedida", resumiu Martins.

### **Oito gramas de maconha no bolso**

O homem foi preso em flagrante em 2016 com oito gramas de maconha no bolso, além de dinheiro e um celular. O Ministério Público de Minas Gerais ofereceu a denúncia por tráfico, mas o juízo de primeiro grau entendeu que a quantidade apreendida era compatível com a versão do denunciado, de que a droga se destinava ao seu próprio uso, e decidiu pela pena de advertência.

Após recurso da acusação, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenou o réu a seis anos e cinco meses, em regime inicial fechado, e o mandado de prisão foi expedido logo em seguida.

A Defensoria Pública de Minas Gerais entrou com o pedido de habeas corpus no STJ alegando que a antecipação da execução da pena viola o entendimento do STF sobre a presunção de inocência.

### **Cumprimento da pena só após o último recurso**

O ministro Humberto Martins afirmou que, depois do julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43, 44 e 54 pelo STF, o STJ passou a seguir a mesma orientação de que a pena só pode começar a ser executada quando esgotados todos os recursos – como expresso no [HC 454.611](#), julgado sob a relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik –, em decorrência da interpretação do [artigo 283 do Código de Processo Penal](#) e do [artigo 5º, inciso LVII, da Constituição](#).

"Vale destacar que esse entendimento não importa na soltura imediata de todos os presos que, após o julgamento em segunda instância, foram custodiados sem ter ocorrido o trânsito em julgado da condenação", lembrou o ministro. Ele esclareceu que, conforme a posição do STF, é preciso analisar cada caso, pois o encarceramento antes do trânsito em julgado ainda é possível quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva, previstos no [artigo 312 do Código de Processo Penal](#).

No caso em questão, por considerar que a ordem de prisão foi embasada apenas no antigo entendimento do STF, já superado, Humberto Martins concedeu a liminar para garantir que o réu aguarde em liberdade até o julgamento do último recurso. [Leia a decisão no HC 680.764](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR HOMICÍDIO AO VOLANTE, ANTES DA LEI 14.071/2020, NÃO PODE SER AFASTADA SEM MOTIVAÇÃO CONCRETA**

Não há impedimento legal para a substituição da pena de reclusão por sanções restritivas de direitos no crime de homicídio culposo na direção de veículo, cometido sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa causadora de dependência, antes do início da vigência da Lei 14.071/2020. Assim, para afastar a substituição nessas situações, a decisão judicial precisa estar fundamentada nos elementos do caso concreto.

Esse foi o entendimento da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar habeas corpus impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que considerou não ser socialmente recomendável a substituição da pena privativa de

liberdade por restritiva de direitos no caso de um motorista acusado de matar um motociclista em 2018, após a ingestão de álcool.

A Lei 14.071/2020 acrescentou o [artigo 312-B ao Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\)](#), dispondo que, quando os crimes de homicídio culposo e lesão corporal de natureza grave ou gravíssima forem cometidos após o uso de álcool pelo motorista, não se aplica o [artigo 44, inciso I, do Código Penal \(CP\)](#), que estabelece condições para a substituição da pena.

Condenado a cinco anos de reclusão e suspensão da habilitação por três meses, o réu alegou ser primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita; assim, teria direito à substituição prevista no [artigo 312-A do CTB](#).

### **Substituição de pena é possível**

Ao proferir seu voto, a relatora do habeas corpus, ministra Laurita Vaz, destacou que, como regra, é possível a substituição da reclusão por penas restritivas de direito quando a reprimenda for maior do que quatro anos, na hipótese de crimes culposos, conforme previsão do CP.

A magistrada ponderou que o impedimento estabelecido no artigo 312-B do CTB não se aplica ao caso analisado, já que o crime foi praticado em 2018, antes da edição da lei que criou o dispositivo.

Ela ressaltou que o tribunal de origem não deixou clara a sua motivação para afastar o direito do motorista, pois não indicou se ele trafegava acima da velocidade permitida ou se a quantidade de álcool era exagerada, limitando-se a "consignar circunstâncias inerentes às elementares do tipo para afastar a medida, quais sejam, a gravidade da conduta e a influência de álcool".

Segundo a relatora, as provas demonstraram que a luz traseira da moto da vítima estava desligada no momento da colisão – circunstância que beneficia o réu. Além disso, apontou, o TJSP reconheceu que a conduta do motorista "não extrapolou a culpabilidade inerente ao próprio tipo penal, bem como as consequências são próprias ao limite do delito".

### **Individualização da pena**

A ministra lembrou que, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), a vedação, *a priori*, da conversão da prisão por sanções restritivas de direitos não pode ser admitida, por violar o princípio da individualização da pena. É preciso que haja motivação relacionada às circunstâncias do caso concreto.

Para ela, o TJSP entendeu que a substituição da pena não seria socialmente recomendável apenas pelo fato de que o réu ingeriu bebida alcoólica, "sem declinar conjuntura extraordinária" que justificasse a decisão. Com isso – concluiu Laurita Vaz –, a corte local "esvaziou o permissivo legal que garantia a referida substituição a condenados pelo delito do [artigo 302, parágrafo 3º, do CTB](#), de forma apriorística – ou seja, empregou fundamento que constituiria igual óbice a todos os réus nessa situação, indistintamente". [Leia o acórdão no HC 673.337. HC 673337](#). Fonte: [Imprensa STJ](#).

### **PESQUISA PRONTA DESTACA NATUREZA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

A página da [Pesquisa Pronta](#) disponibilizou nesta semana seis entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência do tribunal, a edição aborda, entre outros assuntos, a natureza do crime de lavagem de dinheiro.

O serviço tem o objetivo de divulgar os entendimentos jurídicos do STJ por meio da consulta, em tempo real, sobre determinados temas. A organização dos assuntos é feita de acordo com o ramo do direito ou por meio de categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

#### **Direito processual penal – Ação penal**

##### **Norma penal em branco. Denúncia sem indicação da norma complementadora: inépcia?**

No julgamento do AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg no RHC 110.831, sob relatoria do ministro Ribeiro Dantas, a Quinta Turma destacou que "a mera ausência de indicação expressa da norma complementadora não deve conduzir automaticamente ao trancamento da ação penal pela inépcia da denúncia, sobretudo quando a parte demonstrar pleno conhecimento do complemento, formulando inclusive seu pedido de trancamento do processo com expressa referência a ele. Afinal, se o próprio denunciado enfatiza que está ciente da norma complementadora do tipo penal a ele imputado, não se pode alegar que houve dificuldade na compreensão da acusação e, por conseguinte, no exercício do direito de defesa".

#### **Direito penal – Lavagem de dinheiro**

##### **Lavagem de dinheiro, bens ou direitos. Natureza jurídica do delito.**

No julgamento destacado pela Pesquisa Pronta, a Corte Especial apontou: "quanto ao *periculum libertatis*, um dos crimes imputados aos custodiados é o da lavagem de dinheiro, crime permanente em relação ao qual apenas a total segregação social dos investigados é capaz de estancar a dinâmica criminosa, que se pratica muitas vezes a distância, através do uso das modernas ferramentas digitais de comunicação". Esse entendimento é do julgamento da QO no PePrPr 4, sob relatoria da ministra Nancy Andrighi.

### **Sempre disponível**

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do menu na barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **CONDENAÇÃO DEFINITIVA NÃO CONSIDERADA PARA REINCIDÊNCIA SÓ PODE SER VALORADA COMO ANTECEDENTE**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos especiais repetitivos ([Tema 1.077](#)), estabeleceu a tese de que as condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, só podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria da pena, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.

Com a fixação da tese – que reflete orientação já pacificada no STJ –, os tribunais de todo o país devem agora aplicá-la aos processos que discutem a mesma questão jurídica.

### **Leia também: [O que é recurso repetitivo](#)**

A relatora do recurso, ministra Laurita Vaz, explicou que o [artigo 59 do Código Penal](#) elenca oito circunstâncias judiciais para a individualização da pena na primeira fase da dosimetria: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, além do comportamento da vítima.

Segundo a ministra, ao considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, o julgador deve fazê-lo de forma motivada, indicando suas razões – que precisam corresponder objetivamente às características específicas do vetor desabonado.

### **Só os antecedentes se referem ao histórico criminal**

Em relação à conduta social, a relatora esclareceu que a circunstância diz respeito à avaliação do comportamento do agente no convívio social, familiar e profissional. Por isso, lembrou, a Quinta Turma – acompanhando entendimento do Supremo Tribunal Federal – firmou o precedente de que a existência de condenações anteriores não serve para fundamentar o aumento da pena-base no vetor de conduta social.

Já no tocante à personalidade do agente, Laurita Vaz comentou que a mensuração negativa do vetor deve ser aferida a partir de uma análise detalhada, com base em elementos concretos extraídos dos autos acerca da insensibilidade, desonestidade e modo de agir do criminoso na consumação do delito. Assim, apontou, o STJ firmou o entendimento de que as condenações anteriores também não podem ser utilizadas nesse vetor.

Como consequência, concluiu a relatora, o vetor dos antecedentes é o que se refere, única e exclusivamente, ao histórico criminal do agente.

Ao fixar a tese repetitiva, a ministra ainda fez referência a precedentes do STJ no sentido de que o conceito de maus antecedentes, por ser mais amplo do que o de reincidência, abrange as condenações definitivas, por fato anterior ao delito, transitadas em julgado no curso da ação penal. [Leia o acórdão no REsp 1.794.854. REsp 1794854.](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

# CONCRIM

## ATA

Reunião realizada em 20.05.21

Acesso: <http://portal.intranet.mpba.mp.br/index.php/criminal/concrim/5225--2440/file>

## ARTIGO

# DROGAS: UMA ABORDAGEM CRÍTICA SOBRE A ATUAL POLÍTICA CRIMINAL

Autor: **João Bernardino Sapucaia Costa** - Promotor de Justiça no Estado da Bahia, Especialista em Direitos Humanos e Cidadania (UNEB) e Pós graduado em Ciências Criminais

### 1- INTRODUÇÃO

Sob o influxo de artistas do potencial criativo de Renato Russo, Cazuza, entre outros, ícones da música popular brasileira, num período fértil da musicografia nacional, cujas canções ainda hoje embalam corações de diferentes gerações, parcela da juventude da época acabou cedendo aos apelos da curiosidade em busca do algo mais. Era só uma questão de tempo para permitir-se uma experiência transpessoal com as drogas.

A relação dos ídolos com as drogas e o poder que essas substâncias exercem em suas vidas não é surpresa para ninguém. Aliás, parece ser este um fenômeno característico da produção artística de qualidade. A propósito, há quem afirme que as grandes obras da humanidade foram produzidas por pessoas adeptas ao uso de substâncias psicoativas.

Nesse contexto, era perfeitamente natural que um jovem de classe média, sensível e atento a sua realidade, em algum momento da sua existência, transgredisse, rompendo a barreira da proibição, em busca de uma experiência transpessoal. Era só uma questão de tempo.

E assim o foi. Ainda na juventude, adquirida a maioria, experimentei a maconha, a mais popular dessas substâncias. Em razão dos efeitos proporcionados, usei-a com parcimônia, de modo recreativo.

Com a formatura no início da década de 90, acompanhada de todas as responsabilidades inerentes à nova fase, seguida, logo depois, de aprovação em concurso público, nomeação e posse como membro do Ministério Público do Estado da Bahia, a abstinência foi inevitável.

De volta à capital, após alguns anos de atividade funcional no interior do Estado, a convite de um amigo, participei de uma sessão da União do Vegetal, Centro Religioso Espírita, cujo ritual envolve a distribuição do chá da *ayahuasca*, uma bebida enteógena, produzida a partir da combinação de duas ervas de origem amazônica, o cipó mariri (*Banisteriopsis caapi*) e a chacrona (*Psychotria viridis*), que tem em sua composição o DMT (*dimetiltryptamina*), um potente expansor de consciência, com múltiplas propriedades terapêuticas, algumas já reconhecidas pela ciência.

A experiência foi tão rica e singular, que repeti algumas vezes como convidado, associando-me logo depois ao Centro. Participei dos cultos alguns anos, que ocorriam, ordinariamente, duas vezes ao mês (1º e 3º sábados). Sob o efeito do chá, a sensação de plenitude era recorrente. As recordações são maravilhosas, os ensinamentos valiosos e a gratidão eterna.

Testemunhei, durante o período, um jovem que chegou ao Centro numa cadeira de rodas, acometido por uma doença degenerativa grave, em estágio avançado, sem respostas satisfatórias com os tratamentos convencionais, que obteve resultados significativos com o uso regular do chá. A sua recuperação foi progressiva e, hoje, para não me alongar, a última notícia que tive desse rapaz, depois de ter tido o prazer de participar de uma audiência em que Ele atuara como advogado de uma das partes, foi a de que estava doutorando-se em Direito na Alemanha.

José Gabriel da Costa, o Mestre Gabriel, como ficou conhecido, baiano de origem humilde, natural de Coração de Maria, nascido em 10/02/1922, teve contato com o chá no final da década de 50, no Estado do Acre, para onde seguiu, após ser recrutado para trabalhar no seringal da região, como soldado da borracha. Pouco depois, em 22/07/1961, fundou a União do Vegetal, hoje presente em países como EUA, Canadá, Inglaterra, Espanha, Suíça, Holanda, entre outros.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

## PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE ANPP - INTIMAÇÃO DO ACUSADO - NÃO CABIMENTO - REQUISITO DE PROCEDIBILIDADE NÃO PREVISTO EM LEI - RECUSA JUSTIFICADA - COTA CONSTANTE DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 28-A DO CPP - FALTA DE CONFISSÃO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL - FACULDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO DO RÉU - POSSIBILIDADE DO ACUSADO DE RECORRER CONTRA A AUSÊNCIA DE PROPOSTA PELO MP - INTELIGÊNCIA DO ART. 28, §14 DO CPP. REMESSA DOS AUTOS AO PGI - Silvana Oliveira Almeida - Procuradora de Justiça

RECOMENDAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL - POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNCIONAMENTO - ENFRENTAMENTO AO CRIME - POLÍTICAS PÚBLICAS - Fernanda Lima Cunha - Promotora de Justiça

DENÚNCIA - COTA - NÃO OFERECIMENTO DE ANPP - INVIABILIDADE - CONFISSÃO - AUSÊNCIA - Ministério Público do Estado do Paraná

DENÚNCIA - COTA - NÃO OFERECIMENTO DE ANPP - DIVERSOS - Ministério Público do Estado do Maranhão

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>